

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :		Serviço de Administração e Função Pública :	
Extracto de despacho.	303	Extractos de despachos.	314
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :		Serviços de Assuntos Chineses :	
Despacho n.º 1/SAEF/94, que aprova as contas finais da liquidação extrajudicial do Banco do Pacífico, S.A.R.L.	303	Extracto de despacho.	315
Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :		Serviços de Educação e Juventude :	
Despacho n.º 5/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito na Ponta da Cabrita, ilha da Taipa.	303	Extracto de despacho.	315
Despacho n.º 6/SATOP/94, respeitante à revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno sito no Beco da Pedra.	306	Serviços de Saúde :	
Despacho n.º 7/SATOP/94, respeitante à rectificação do Despacho n.º 131/SATOP/93 (Concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ilha da Taipa, junto à baía do Pac-On).	310	Extractos de despachos.	315
Despacho n.º 8/SATOP/94, respeitante à conversão do arrendamento em aforamento, de um terreno sito na Rua da Ribeira do Patane.	310	Serviços de Estatística e Censos :	
Despacho n.º 9/SATOP/94, que nomeia um representante dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes para membro da comissão do Domínio Público Hídrico.	313	Extractos de despachos.	316
Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :		Serviços de Finanças :	
Despacho n.º 1/SAAEJ/94, que subdelega competências no presidente do Instituto dos Desportos.	313	Extractos de despachos.	317
Extracto de despacho.	314	Declarações.	318
		Rectificação.	320
		Serviços de Justiça :	
		Extractos de despachos.	320
		Serviços de Identificação :	
		Extractos de despachos.	320
		Serviços de Economia :	
		Extractos de despachos.	320
		Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :	
		Extractos de despachos.	321
		Serviços Meteorológicos e Geofísicos :	
		Extractos de despachos.	321
		Serviços de Turismo :	
		Extractos de despachos.	321
		Extracto de alvará.	322

(Continua na página seguinte)

Inspeção e Coordenação de Jogos :		Dos mesmos Serviços, sobre o extravio de um título de pagamento.	332
Extracto de despacho.	322		
Serviços de Marinha :		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças especialista.	332
Extractos de despachos.	322		
Forças de Segurança de Macau :		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.	333
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :			
Extracto de despacho.	323	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal.	334
ESCOLA SUPERIOR :			
Rectificação.	323	Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.	334
Serviços de Trabalho e Emprego :			
Extractos de despachos.	323	Dos Serviços de Economia. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe.	335
Serviços de Cartografia e Cadastro :			
Extractos de despachos.	324	Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes. — Lista definitiva do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.	336
Câmara Municipal das Ilhas :			
Extractos de deliberações.	324	Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco lugares de adjunto-técnico de 2.ª classe.	336
Directoria da Polícia Judiciária :			
Extractos de despachos.	325	Do Instituto Cultural. — Lista dos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, referente ao 4.º trimestre de 1993.	337
Instituto de Acção Social :			
Extracto de despacho.	326	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de técnico superior principal.	341
Instituto Cultural :			
Extractos de despachos.	326	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.	341
Leal Senado de Macau :			
Extractos de deliberações.	326	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.	342
Extractos de despachos.	327	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.	343
Serviços de Correios e Telecomunicações :			
Extracto de despacho.	328	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico principal.	342
Fundo de Pensões :			
Extractos de despachos.	328	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.	343
Centro de Atendimento e Informação ao Público :			
Extracto de despacho.	329	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de informática principal.	344
Gabinete para a Tradução Jurídica :			
Extracto de despacho.	329	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de oficial administrativo principal.	344
Serviços Sociais da Administração Pública :			
Extracto de despacho.	329	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de oito lugares de técnico auxiliar principal.	345
Fundo de Segurança Social :			
Extractos de despachos.	329	Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial.	346
Gabinete Técnico do Ambiente :			
Extracto de despacho.	331	Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre a afixação da lista dos candidatos aprovados no concurso para admissão ao curso de formação e estágio, para o preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe.	347
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre o aviso de rectificação da lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quarenta e um lugares de intérprete-tradutor de 3.ª classe.	331	Do Leal Senado de Macau. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	347
Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de terapeuta ocupacional especialista.	331	Do mesmo Leal Senado. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial.	347
Dos Serviços de Finanças. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial.	331	Da Capitania dos Portos, sobre o edital n.º 1/94 referente ao reforço das medidas de segurança da navegação e ao estacionamento na zona dos fundeadouros durante as festividades do Ano Novo Lunar.	347

Da Imprensa Oficial de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe. 348

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal. 348

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial. 348

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal. 349

Da mesma Imprensa Oficial. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal. 349

Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial. 349

Da Fundação Macau, sobre o concurso público para a arrematação da empreitada «Ampliação do edifício da cantina na Universidade de Macau». 350

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

批示綱要一件 303

經濟暨財政政務司辦公室

第一 / S A E F / 九四號批示 核准太平洋銀行 Banco do Pacífico, S. A. R. L. 法律程序以外清算帳項事宜 303

運輸暨工務政務司辦公室

第五 / S A T O P / 九四號批示 關於座落氹仔鷄頸一幅土地之租賃方式批給合約檢討事宜 303

第六 / S A T O P / 九四號批示 關於座落石里一幅土地之租借方式批給合約檢討事宜 306

第七 / S A T O P / 九四號批示 關於修正九月廿九日第一三一 / S A T O P / 九三號批示 (座落氹仔北安灣一幅土地之批租合約事宜) 310

第八 / S A T O P / 九四號批示 關於座落沙梨頭海邊街一幅土地之租賃方式轉為租借方式事宜 310

第九 / S A T O P / 九四號批示 關於委任土地工務運輸司一名代表為海上公權委員會委員事宜 313

行政教育暨青年事務政務司辦公室

第一 / S A A E J / 九四號批示 關於轉授權力予體育總署署長事宜 313

批示綱要一件 314

行政暨公職司

批示綱要數件 314

華務司

批示綱要一件 315

教育暨青年司

批示綱要一件 315

衛生司

批示綱要數件 315

統計暨普查司

批示綱要數件 316

財政司

批示綱要數件 317

聲明書數件 318

修訂書一件 320

司法事務司

批示綱要數件 320

身份證明司

批示綱要數件 320

經濟司

批示綱要數件 320

土地工務運輸司

批示綱要數件 321

地球物理暨氣象台

批示綱要數件 321

旅遊司

批示綱要數件 321

准照綱要一件 322

博彩監察暨協調司

批示綱要一件 322

海事署

批示綱要數件 322

澳門保安部隊

保安事務司：
批示綱要一件 323

高等學校：
修訂書一件 323

勞工暨就業司

批示綱要數件 323

地圖繪製暨地籍司

批示綱要數件 324

海島市市政廳

決議書綱要數件 324

司法警察司

批示綱要數件 325

社會工作司

批示綱要一件 326

文化司署

批示綱要數件 326

澳門市政廳

決議書綱要數件 326

批示綱要數件 327

郵電司

批示綱要一件 328

退休基金會

批示綱要數件 328

公眾服務暨諮詢中心

批示綱要一件 329

法律翻譯辦公室

批示綱要一件 329

澳門公職人員福利司

批示綱要一件 329

社會保障基金

批示綱要數件 329

環境技術事務室

批示綱要一件 331

政府機關佈告及通告

華務司佈告 關於招考填補三等繙譯員四十一缺准考人臨時名單修正報告事宜 331

衛生司佈告 關於招考填補專業物理治療師四缺應考人考試成績表事宜 331

財政司佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表事宜 331

財政司佈告 關於遺失付款憑單事宜 332

財政司佈告 關於招考填補專業財務技術員一缺事宜 332

財政司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺事宜 333

財政司佈告 關於招考填補首席資訊技術員三缺事宜 334

財政司佈告 關於招考填補一等技術輔導員三缺事宜 334

經濟司佈告 關於招考填補二等高級技術員一缺准考人臨時名單事宜 335

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺准考人確定名單事宜 336

海島市市政廳佈告 關於招考填補二等技術輔導員五缺准考人臨時名單事宜 336

文化司署佈告 關於一九九三年第四季對私人及私人實體給予財政資助名單 337

文化司署佈告 關於招考填補首席高級技術員兩缺事宜 341

文化司署佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺事宜 341

文化司署佈告 關於招考填補首席技術員一缺事宜 342

文化司署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜 343

文化司署佈告 關於招考填補首席資訊助理技術員一缺事宜 344

文化司署佈告 關於招考填補首席行政文員三缺事宜 344

文化司署佈告 關於招考填補首席技術助理員八缺事宜 345

文化司署佈告 關於招考填補一等文員三缺事宜 346

司法警察司佈告 關於報讀培訓及實習課程以填補二等偵查員二十四缺合格名單張貼於司法警察司署 347

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等技術輔導員兩缺准考人臨時名單事宜 347

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等文員三缺准考人臨時名單事宜 347

港務局佈告 第一 / 九四號通告關於在農曆新年期間加強對船隻停泊區域之航行及停泊之安全措施 348

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺應考人考試成績表事宜 348

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席行政文員一缺應考人考試成績表事宜 348

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補二等文員兩缺應考人考試成績表事宜 348

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺應考人考試成績表事宜 349

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補首席電腦植字系統操作員一缺應考人考試成績表事宜 349

法律繙譯辦公室佈告 關於招考填補一等文員兩缺事宜 349

澳門基金會佈告 關於「擴建澳門大學餐廳」之公開競投事宜 350

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Manuel Wong Jorge — assalariado para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Janeiro de 1994, nos termos do artigo 27.º, n.º 3, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 1/SAEF/94

Tendo o advogado dr. António Correia apresentado o relatório e contas finais da liquidação do Banco do Pacífico, S.A.R.L., para que foi nomeado pelos Despachos n.ºs 58/84, de 29 de Fevereiro, e 230/85, de 31 de Outubro, requerendo a respectiva aprovação;

Considerando que:

- a) O balanço evidencia a inexistência de valores no activo;
- b) Embora apresentando um passivo de MOP 44 081 498,00, não existem quaisquer valores ou direitos susceptíveis de realização em dinheiro;
- c) As contas já foram objecto de pareceres favoráveis do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

No uso da competência que me foi delegada pela alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 195/93/M, de 5 de Julho;

Face ao disposto no artigo 140.º do Código Comercial e do n.º 2 do artigo 95.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho;

Aprovo as contas finais da liquidação extrajudicial do Banco do Pacífico, S.A.R.L., apresentadas pelo liquidatário dr. Antó-

nio Correia a coberto de requerimento datado de 10 de Junho de 1993.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 5/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, titulado por escritura pública outorgada em 14 de Dezembro de 1990, de uma área global de 1 914 050 m², localizada na zona adjacente à Ponta da Cabrita, na ilha da Taipa, em virtude de alteração do objecto da concessão (Processo n.º 6 127.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 107/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento de 7 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, edifício Banco da China, 29.º, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 3 307 a fls. 93 v. do livro C-9.º, solicitou a alteração do objecto do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área global de 1 914 050 m², situado na Ponta da Cabrita, ilha da Taipa, titulado por escritura de 14 de Dezembro de 1991, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, da Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), de acordo com as condições constantes do Despacho n.º 125/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/89, de 13 de Novembro.

2. A referida alteração consiste na modificação dos limites do terreno inicialmente concedido, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106-A, não resultando daí qualquer aumento da área da concessão.

3. A modificação requerida tem por objectivo:

— A alteração da concepção técnica da pista e da ilha artificial por razão de carácter técnico-económico;

— Dar cumprimento às normas e recomendações das Organizações Internacionais, tendo em vista a classificação do Aeroporto de Macau como Aeroporto Internacional;

— Satisfazer procedimentos anti-ruído, acordados com a República Popular da China, em Pequim, por forma a proteger a população de Zhuhai.

4. O projecto foi revisto no sentido de dar resposta às questões supramencionadas, dele resultando uma alteração ao perímetro da área do terreno, tendo sido elaborada pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) uma nova planta de demarcação com o n.º 177/89, emitida em 2 de Agosto de 1993.

5. Em face do requerido e após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo foi elaborada a minuta de revisão do contrato, contemplando, também, a introdução de modificações propostas pela CAM, as quais foram expressamente aceites pelo seu legal representante, professor engenheiro António Diogo Pinto, casado, natural de Santa Bárbara de Nexe, Faro, residente em Macau, na Estrada da Penha, s/n, edifício Vivenda 2, CV-1, Hei Fok Yuen.

6. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, após consulta à Direcção dos Serviços de Marinha, porque a área em causa se situa na zona de domínio hídrico, em sessão de 11 de Novembro de 1993, nada opôs ao pedido.

7. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão da revisão foram notificadas à CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e por esta expressamente aceites mediante declaração datada de 12 de Janeiro de 1994, assinada pelo professor António Diogo Pinto, na qualidade de presidente do Conselho de Administração, em nome e representação da concessionária, qualidade e poderes que foram verificados pelo Cartório Notarial das Ilhas, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Anexo II do Título II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante e pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., como segundo outorgante:

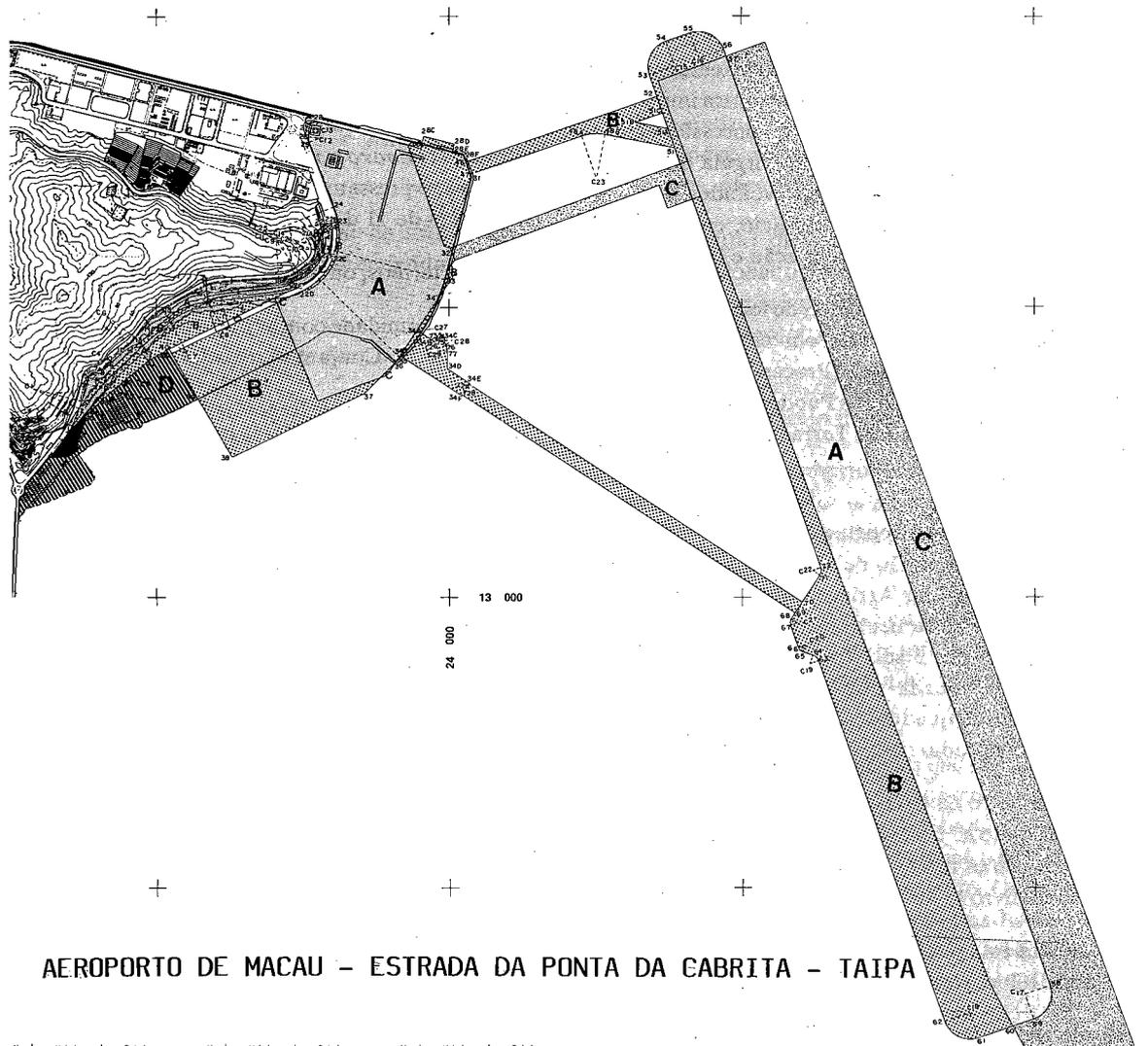
Artigo primeiro

Pelo presente contrato é alterado o objecto do contrato de concessão do terreno concedido, em regime de arrendamento, à segunda outorgante, por escritura pública outorgada na DSF em 14 de Dezembro de 1990, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro n.º 281, com a área de 1 914 050 (um milhão, novecentos e catorze mil e cinquenta) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 035 a fls. 143 v. do livro B-106-A, o qual, mantendo a mesma área global, passa a ser constituído e ter a configuração e os limites dados pelas parcelas assinaladas com as letras «A» e «B» na planta n.º 177/89, emitida pela DSCC em 2 de Agosto de 1993, que faz parte integrante do presente contrato.

Artigo segundo

A concessão, referida no artigo anterior, rege-se pelo presente contrato e pelas cláusulas do contrato titulado pela escritura outorgada na DSF em 14 de Dezembro 1990, que o não contrariem, designadamente a do prazo do arrendamento.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



AEROPORTO DE MACAU - ESTRADA DA PONTA DA CABRITA - TAIPA

N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)	N.º	M (m)	P (m)
1	22704	1358	36	136	10	7	13685	
2	22705	1359	37	137	11	8	13686	
3	22706	1360	38	138	12	9	13687	
4	22707	1361	39	139	13	10	13688	
5	22708	1362	40	140	14	11	13689	
6	22709	1363	41	141	15	12	13690	
7	22710	1364	42	142	16	13	13691	
8	22711	1365	43	143	17	14	13692	
9	22712	1366	44	144	18	15	13693	
10	22713	1367	45	145	19	16	13694	
11	22714	1368	46	146	20	17	13695	
12	22715	1369	47	147	21	18	13696	
13	22716	1370	48	148	22	19	13697	
14	22717	1371	49	149	23	20	13698	
15	22718	1372	50	150	24	21	13699	
16	22719	1373	51	151	25	22	13700	
17	22720	1374	52	152	26	23	13701	
18	22721	1375	53	153	27	24	13702	
19	22722	1376	54	154	28	25	13703	
20	22723	1377	55	155	29	26	13704	
21	22724	1378	56	156	30	27	13705	
22	22725	1379	57	157	31	28	13706	
23	22726	1380	58	158	32	29	13707	
24	22727	1381	59	159	33	30	13708	
25	22728	1382	60	160	34	31	13709	
26	22729	1383	61	161	35	32	13710	
27	22730	1384	62	162	36	33	13711	
28	22731	1385	63	163	37	34	13712	
29	22732	1386	64	164	38	35	13713	
30	22733	1387	65	165	39	36	13714	
31	22734	1388	66	166	40	37	13715	
32	22735	1389	67	167	41	38	13716	
33	22736	1390	68	168	42	39	13717	
34	22737	1391	69	169	43	40	13718	
35	22738	1392	70	170	44	41	13719	
36	22739	1393	71	171	45	42	13720	
37	22740	1394	72	172	46	43	13721	
38	22741	1395	73	173	47	44	13722	
39	22742	1396	74	174	48	45	13723	
40	22743	1397	75	175	49	46	13724	
41	22744	1398	76	176	50	47	13725	
42	22745	1399	77	177	51	48	13726	
43	22746	1400	78	178	52	49	13727	
44	22747	1401	79	179	53	50	13728	
45	22748	1402	80	180	54	51	13729	
46	22749	1403	81	181	55	52	13730	
47	22750	1404	82	182	56	53	13731	
48	22751	1405	83	183	57	54	13732	
49	22752	1406	84	184	58	55	13733	
50	22753	1407	85	185	59	56	13734	
51	22754	1408	86	186	60	57	13735	
52	22755	1409	87	187	61	58	13736	
53	22756	1410	88	188	62	59	13737	
54	22757	1411	89	189	63	60	13738	
55	22758	1412	90	190	64	61	13739	
56	22759	1413	91	191	65	62	13740	
57	22760	1414	92	192	66	63	13741	
58	22761	1415	93	193	67	64	13742	
59	22762	1416	94	194	68	65	13743	
60	22763	1417	95	195	69	66	13744	
61	22764	1418	96	196	70	67	13745	
62	22765	1419	97	197	71	68	13746	
63	22766	1420	98	198	72	69	13747	
64	22767	1421	99	199	73	70	13748	
65	22768	1422	100	200	74	71	13749	
66	22769	1423	101	201	75	72	13750	
67	22770	1424	102	202	76	73	13751	
68	22771	1425	103	203	77	74	13752	
69	22772	1426	104	204	78	75	13753	
70	22773	1427	105	205	79	76	13754	
71	22774	1428	106	206	80	77	13755	
72	22775	1429	107	207	81	78	13756	
73	22776	1430	108	208	82	79	13757	
74	22777	1431	109	209	83	80	13758	
75	22778	1432	110	210	84	81	13759	
76	22779	1433	111	211	85	82	13760	
77	22780	1434	112	212	86	83	13761	
78	22781	1435	113	213	87	84	13762	
79	22782	1436	114	214	88	85	13763	
80	22783	1437	115	215	89	86	13764	
81	22784	1438	116	216	90	87	13765	
82	22785	1439	117	217	91	88	13766	
83	22786	1440	118	218	92	89	13767	
84	22787	1441	119	219	93	90	13768	
85	22788	1442	120	220	94	91	13769	
86	22789	1443	121	221	95	92	13770	
87	22790	1444	122	222	96	93	13771	
88	22791	1445	123	223	97	94	13772	
89	22792	1446	124	224	98	95	13773	
90	22793	1447	125	225	99	96	13774	
91	22794	1448	126	226	100	97	13775	
92	22795	1449	127	227	101	98	13776	
93	22796	1450	128	228	102	99	13777	
94	22797	1451	129	229	103	100	13778	
95	22798	1452	130	230	104	101	13779	
96	22799	1453	131	231	105	102	13780	
97	22800	1454	132	232	106	103	13781	
98	22801	1455	133	233	107	104	13782	
99	22802	1456	134	234	108	105	13783	
100	22803	1457	135	235	109	106	13784	

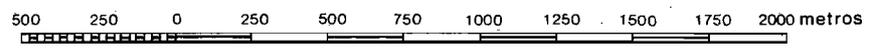
Area "A" = 1138004 m2
 Área "B" = 776046 m2
 Área "C" = 770779 m2
 Área "D" = 92476 m2
 Área "E" = 5267 m2

OBS: - A parcela A corresponde a terreno já concedido.
 - A parcela B corresponde a terreno a conceder.
 - A parcela C corresponde a terreno já concedido mas a reverter.
 - A parcela D corresponde a terreno destinado a estaleiros provisórios (O.T.).
 - A parcela E corresponde a terreno já concedido mas a reverter, destinado a estaleiros provisórios (O.T.).

DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:25000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 6/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Iek Sek In, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, de um terreno com a área registral de 46,64 (quarenta e seis vírgula sessenta e quatro) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 3, do Beco da Pedra, e concessão de uma parcela contígua com a área de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) metros quadrados, para serem aproveitados conjuntamente, com a construção de um novo edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio.

Reversão ao Território de duas parcelas de terreno com a área global de 6 (seis) metros quadrados, em virtude dos novos alinhamentos definidos para o local (Processo n.º 1 300.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 106/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Iek Sek In, de nacionalidade portuguesa, casado com Chang Cheng Iu no regime de comunhão de adquiridos, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 14, 1.º andar, A/B, é titular da concessão, por aforamento, de um terreno com a área registral de 46,64 (quarenta e seis vírgula sessenta e quatro) metros quadrados, rectificadora por nova medição para 49 (quarenta e nove) metros quadrados, sito em Macau, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 3, do Beco da Pedra.

O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 5 339 a fls. 243 v. do livro B-22 e está inscrito a seu favor sob os n.ºs 27 735 a fls. 19 v. do livro G-22 e 4 185 a fls. 147 v. do livro G-10.

O domínio directo está inscrito a favor da Fazenda Nacional sob o n.º 632 a fls. 180 v. do livro F1.

2. Através de requerimento com data de entrada de 21 de Maio de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o concessionário solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), sobre o qual havia sido emitido parecer favorável.

Para cumprimento dos alinhamentos definidos para o local, que obrigam à devolução do domínio útil de duas parcelas de terreno com a área global de 6 (seis) metros quadrados, vem ainda requerer que lhe seja concedida uma pequena parcela com 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) metros quadrados.

3. As parcelas de terreno em causa encontram-se assinaladas na planta referenciada por Processo n.º 3 605/91, emitida em 8 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). Para que se pudesse conceder a parcela identificada com a letra «B», foi necessário proceder à sua desafecção do domínio público e integração no domínio privado do Território, desafecção esta que foi contemplada no Decreto-Lei n.º 42/93/M, de 30 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, I Série.

4. Apreciado o pedido, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão, concessão *ex novo* e reversão deveriam obedecer, com as quais o requerente concordou em 7 de Outubro de 1993.

5. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Novembro de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido.

6. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão, concessão *ex novo* e reversão foram notificadas ao requerente, e por este expressamente aceites, mediante declaração com data de entrada de 11 de Janeiro de 1994.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 44.º e seguintes, 107.º e 129.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino a reversão ao Território das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A1» e «A2» na planta n.º 3 605/91, emitida em 8 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, e defiro o pedido identificado em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, outorgado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Iek Sek In, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A revisão da concessão, por aforamento, respeitante ao terreno com a área registada de 46,64 (quarenta e seis vírgula sessenta e quatro) metros quadrados, rectificadora por nova medição para 49 (quarenta e nove) metros quadrados, situado em Macau, no Beco da Pedra, onde se encontra implantado o prédio n.º 3, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º 5 339 a fls. 243 v. do livro B-22, e inscrito a favor do segundo outorgante sob os n.ºs 27 735 a fls. 19 v. do livro G-22 e n.º 4 185 a fls. 147 v. do livro G-10, que se encontra assinalado pelas letras «A», «A1» e «A2» na planta n.º 3 605/91, emitida pela DSCC, em 8 de Março de 1993, que faz parte integrante do presente contrato;

b) A reversão, a favor do primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, por força dos novos alinhamentos, das parcelas de terreno com as áreas de 5 (cinco) e 1 (um) metros quadrados, assinaladas, respectivamente, pelas letras «A1» e «A2» na referida planta da DSCC, a desanexar do terreno referido na alínea anterior e que se destinam a integrar a via pública;

c) A concessão, por aforamento, pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, por força dos novos alinhamentos, da parcela de terreno com a área de 0,45 (zero vírgula quarenta e cinco) metros quadrados, assinalada pela letra «B» na mesma planta, à qual se atribui o valor de \$ 2 734,00 (duas mil, setecentas e trinta e quatro) patacas.

2. As parcelas de terreno assinaladas pelas letras «A» e «B» na planta n.º 3 605/91, emitida em 8 de Março de 1993, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, após a demolição do edifício existente, passando a constituir um único lote com a área de 43,45 (quarenta e três vírgula

quarenta e cinco) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: r/c, com a área de 33 m²;

Habitação: 1.º ao 3.º andar com «duplex», com a área de 168 m².

3. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 4 350,00 (quatro mil trezentas e cinquenta) patacas, assim discriminado:

a) \$ 4 305,00 (quatro mil trezentas e cinco) patacas, referentes ao valor actualizado da parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta n.º 3 605/91, emitida pela DSCC, em 8 de Março de 1993;

b) \$ 45,00 (quarenta e cinco) patacas, referentes ao valor fixado para a parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na citada planta.

2. O diferencial, resultante da actualização do preço do domínio útil estipulado no n.º 1 da presente cláusula, deve ser pago no prazo de dez dias, contados da data da entrega ao segundo outorgante da respectiva guia para pagamento, pela Direcção dos Serviços de Finanças.

3. O foro anual a pagar é de \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas, assim discriminado:

a) \$ 50,00 (cinquenta) patacas, referentes à parcela já concedida, assinalada com a letra «A» na planta acima referida;

b) \$ 1,00 (uma) pataca, referente à parcela ora concedida, assinalada com a letra «B» na mesma planta.

4. O não cumprimento, no prazo estipulado no n.º 2 desta cláusula, do diferencial do pagamento do domínio útil do terreno, torna nulo o presente contrato.

5. A nulidade do contrato é declarada sem outra qualquer formalidade, sob proposta da Comissão de Terras, por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula quarta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação do projecto e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

b) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto de obra, para o início da obra.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, o projecto só se considera efectivamente apresentado quando completa e devidamente instruído com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação do projecto referido no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada, 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença.

Cláusula quinta — Multas

1. Salvo motivos especiais, devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula anterior, relativamente à apresentação do projecto, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas por cada dia de atraso até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade, referida no número anterior, em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula sexta — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 136 370,00 (cento e trinta

e seis mil, trezentas e setenta) patacas, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Cláusula sétima — Transmissão

A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e fica sujeita à revisão das condições do presente contrato.

Cláusula oitava — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula nona — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno, em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula quinta;

b) Interrupção do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão;

c) Falta de pagamento pontual do foro;

d) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.^a o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

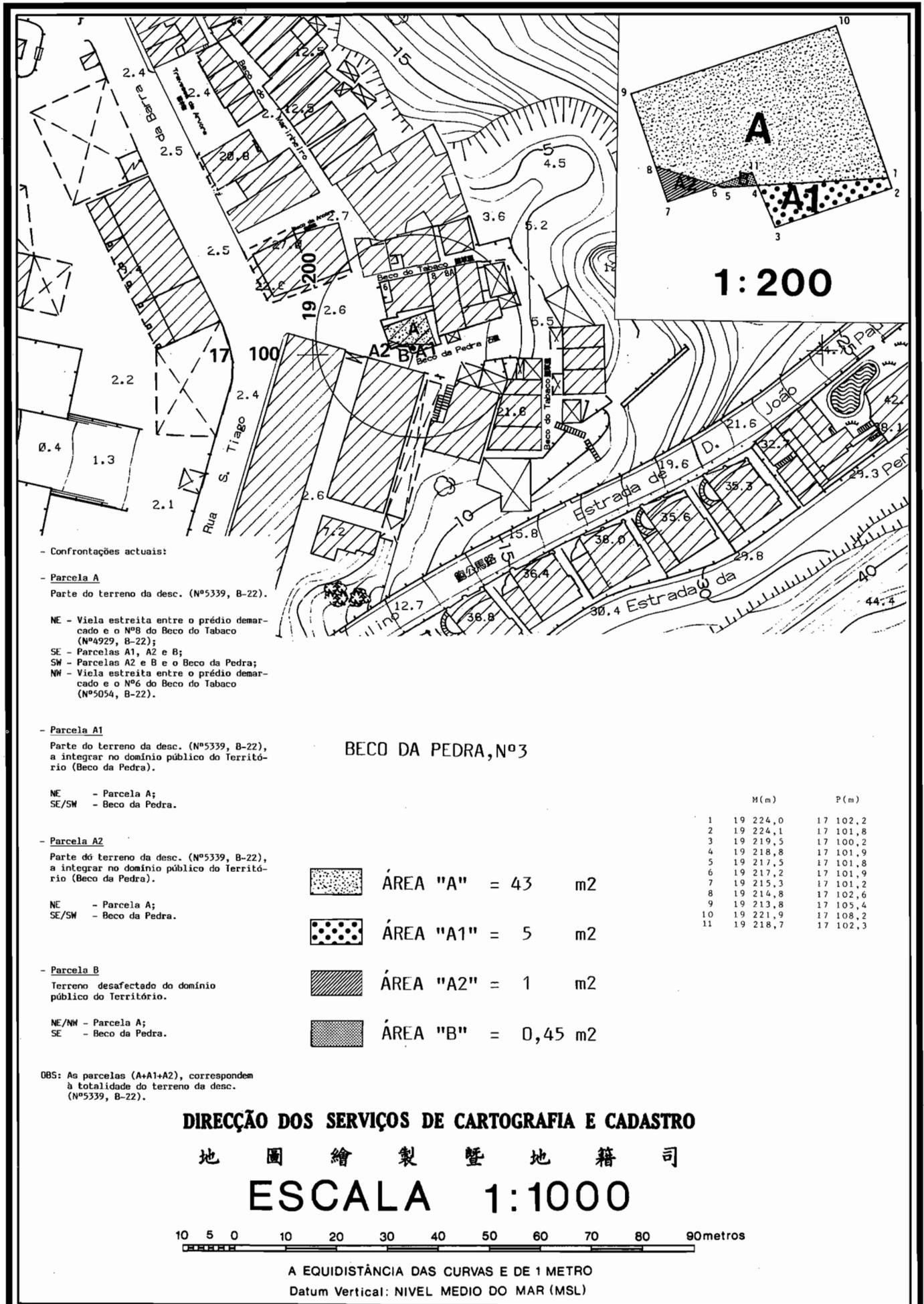
Cláusula décima — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima primeira — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



- Confrontações actuais:
 - Parcela A
 Parte do terreno da desc. (N.º5339, B-22).
 NE - Viela estreita entre o prédio demarcado e o N.º8 do Beco do Tabaco (N.º4929, B-22);
 SE - Parcelas A1, A2 e B;
 SW - Parcelas A2 e B e o Beco da Pedra;
 NW - Viela estreita entre o prédio demarcado e o N.º6 do Beco do Tabaco (N.º5054, B-22).

- Parcela A1
 Parte do terreno da desc. (N.º5339, B-22), a integrar no domínio público do Território (Beco da Pedra).
 NE - Parcela A;
 SE/SW - Beco da Pedra.

- Parcela A2
 Parte do terreno da desc. (N.º5339, B-22), a integrar no domínio público do Território (Beco da Pedra).
 NE - Parcela A;
 SE/SW - Beco da Pedra.

- Parcela B
 Terreno desafectado do domínio público do Território.
 NE/NW - Parcela A;
 SE - Beco da Pedra.

BECO DA PEDRA, N.º3

- ÁREA "A" = 43 m²
- ÁREA "A1" = 5 m²
- ÁREA "A2" = 1 m²
- ÁREA "B" = 0,45 m²

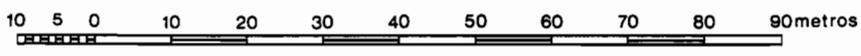
	M(m)	P(m)
1	19 224,0	17 102,2
2	19 224,1	17 101,8
3	19 219,5	17 100,2
4	19 218,8	17 101,9
5	19 217,5	17 101,8
6	19 217,2	17 101,9
7	19 215,3	17 101,2
8	19 214,8	17 102,6
9	19 213,8	17 105,4
10	19 221,9	17 108,2
11	19 218,7	17 102,3

OBS: As parcelas (A+A1+A2), correspondem à totalidade do terreno da desc. (N.º5339, B-22).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 7/SATOP/94

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro (Processo n.º 6 183.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 59/92, da Comissão de Terras).

O despacho supra-identificado, que titula a concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 1 310 (mil trezentos e dez) metros quadrados, situado na ilha da Taipa, junto à Bafa do Pac-On, contém uma imprecisão que importa corrigir.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, rectifico o Despacho n.º 131/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/93, II Série, de 29 de Setembro, no sentido de passar a constar na alínea b) da cláusula nona que:

O remanescente, no valor de \$ 8 000 000,00 (oito milhões) de patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em (três) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 855 472,00 (dois milhões, oitocentas e cinquenta e cinco mil, quatrocentas e setenta e duas) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 8/SATOP/94

Respeitante ao pedido feito por Lam Sei de conversão do arrendamento em aforamento para efeito de uniformização do regime jurídico de um terreno sito na Rua da Ribeira do Patane, n.º 34 e 34-A, com porta traseira n.º 3, para a Travessa da Escama e de revisão da respectiva concessão (Processo n.º 1 028.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 80/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura de compra e venda de 12 de Março de 1964, lavrada a fls. 15 e seguintes do livro n.º 10-B do Segundo Cartório Notarial de Macau, Lam Sei, ora viúva, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Teatro, n.º 18, 1.º andar, adquiriu o domínio útil do prédio n.º 34 e 34-A, da Rua da Ribeira do Patane, com porta traseira n.º 3, para a Travessa da Escama, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), sob o n.º 12 350 a fls. 63 do livro B-33.

2. Como consta do teor da descrição n.º 12 350, o prédio foi construído sobre o terreno resultante da anexação de:

a) Terreno outrora ocupado pelo prédio n.º 34, da Rua da Ribeira do Patane, descrito sob o n.º 9 523 a fls. 232 do livro B-26, que havia sido desanexado do prédio descrito sob o n.º 807 a fls. 200 v. do livro B-5, foreiro à Fazenda Nacional, conforme inscrição sem número a fls. 201 do livro B-5;

b) Terreno outrora ocupado pelo prédio n.º 3, da Travessa da Escama, descrito sob o n.º 812 a fls. 210 v. do livro B-5, foreiro à Fazenda Nacional, conforme inscrição sem número a fls. 211 do livro B-5;

c) Terreno com a área de 23,85 (vinte e três vírgula oitenta e cinco) metros quadrados, situado na Rua da Ribeira do Patane, descrito sob o n.º 11 751 a fls. 147 v. do livro B-31, arrendado pelo Território a Ao Leng, casado, residente em Macau, por escritura de contrato de transmissão de 21 de Janeiro de 1933, lavrada a fls. 37 do livro de notas n.º 62 da Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, pelo prazo de 30 anos, a contar de 5 de Março de 1931, conforme inscrição n.º 2 703 a fls. 161 v. do livro F-4.

3. Dado que à data da celebração da escritura de compra e venda supramencionada a concessão, por arrendamento, da parte do terreno identificada na alínea c) do parágrafo anterior já havia caducado, pelo decurso do prazo, a aquisição fora efectuada com a promessa de os vendedores legalizarem a situação do terreno, requerendo ao Governo a concessão do direito de arrendamento a favor da compradora, Lam Sei.

4. Tratando-se de uma concessão definitiva, o problema da caducidade acabou por ser ultrapassado com a entrada em vigor da Lei n.º 8/91/M, de 29 de Julho, nos termos decorrentes do seu artigo 3.º

5. Por requerimento de 10 de Agosto de 1992, Lam Sei, representada pelos seus procuradores subestabelecidos, Fong Hin Yeung e Leung Hung Kuen, veio requerer, de acordo com o n.º 2 do artigo 57.º, ora 58.º, da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, a conversão do arrendamento em aforamento, em virtude de pretender vender o prédio em apreço à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada.

6. Tendo em conta que, nos termos do citado n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 6/80/M, não podem ser celebrados actos dispositivos referentes ao prédio sem que se tenha operado a conversão do arrendamento em aforamento, foi elaborada pelo Departamento de Solos da DSSOPT minuta de contrato de conversão, estabelecendo a uniformização do regime jurídico do terreno, cujas condições foram expressamente aceites pela concessionária, agora representada pela referida sociedade, com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 2 de Setembro de 1993, emitiu parecer favorável.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 2 de Dezembro de 1993, assinada por Du Rende, solteiro, maior, e Lei Kuong Hong, casado, ambos com domicílio em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, n.º 67, r/c, na qualidade, respectivamente, de gerente-geral e gerente, em nome e representação da Companhia de Investimento e Fomento Predial Hugo, Limitada, sendo esta procuradora de Lam Sei, cuja qualidade e poderes para o presente acto foram verificados pelo Segundo Cartório Notarial de Macau, conforme reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 58.º e 179.º, n.º 4, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e Lam Sei, como segunda outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

a) A conversão em aforamento, do direito de arrendamento das parcelas de terreno com as áreas de 10 (dez) metros quadrados e de 14 (catorze) metros quadrados, assinaladas com as letras «B1» e «B2» na planta n.º 1 261/89, emitida em 1 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), que constituem parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 12 350 a fls. 63 do livro B-33, que integra a antiga descrição n.º 11 751 do livro B-31, e inscritas a favor da segunda outorgante sob o n.º 29 682 a fls. 59 do livro F-42;

b) A revisão do contrato de concessão, por força da conversão operada na alínea anterior, das parcelas de terreno concedidas por aforamento, com as áreas de 23 (vinte e três) metros quadrados, 12 (doze) metros quadrados e 11 (onze) metros quadrados, situadas na Rua da Ribeira do Patane, n.º 34 e 34-A, assinaladas com as letras «A», «C1» e «C2» na referida planta que constituem parte do prédio descrito na CRPM sob o n.º 12 350 a fls. 63 v. do livro B-33, que integra as antigas descrições n.º 812 do livro B-5 e n.º 9 523 do livro B-26, inscritas a favor da segunda outorgante sob o n.º 29 682 a fls. 59 do livro F-42.

2. A concessão do terreno com a área de 70 (setenta) metros quadrados, formado pelas parcelas referidas no número anterior, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

É mantido o aproveitamento existente no terreno e a respectiva finalidade.

Cláusula terceira — Preço do domínio útil e foro

1. O preço do domínio útil do terreno é fixado globalmente em \$ 19 200,00 (dezanove mil e duzentas) patacas.

2. O foro anual a pagar é de \$ 51,00 (cinquenta e uma) patacas.

Cláusula quarta — Devolução do terreno

1. O primeiro outorgante pode declarar a devolução, total ou parcial, do terreno em caso de alteração não autorizada da finalidade de concessão ou do aproveitamento do terreno.

2. Fica acordada, ainda, a devolução do terreno, quando se verifique a falta de pagamento pontual do foro.

3. A devolução do terreno é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

4. A declaração de devolução do terreno produz os seguintes efeitos:

a) Extinção, total ou parcial, do domínio útil do terreno;

b) Reversão, total ou parcial, do terreno com as correspondentes benfeitorias nele incorporadas à posse do primeiro outorgante, tendo o segundo outorgante direito à indemnização a fixar por aquele.

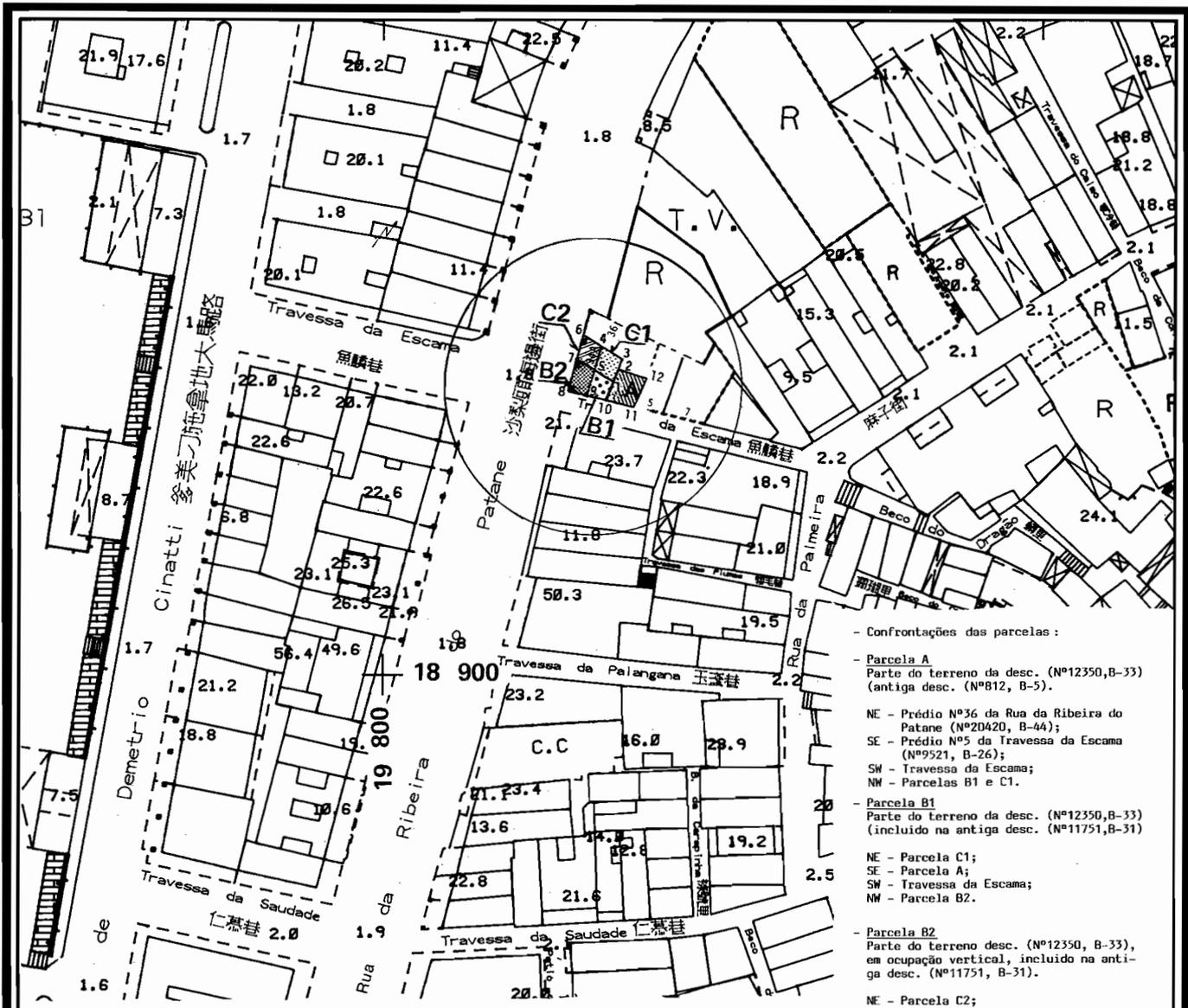
Cláusula quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Rua da Ribeira do Patane n.º.s34 e 34A e Travessa da Escama n.º.3

	M(m)	P(m)
1	19 834.8	18 944.9
2	19 835.6	18 946.9
3	19 836.1	18 948.2
4	19 833.0	18 950.2
5	19 832.1	18 946.7
6	19 830.3	18 951.9
7	19 829.4	18 948.4
8	19 828.1	18 943.6
9	19 831.0	18 942.8
10	19 833.7	18 942.2
11	19 838.2	18 941.0
12	19 839.9	18 945.5

- Área "A" = 23 m²
- Área "B1" = 10 m²
- Área "B2" = 14 m²
- Área "C1" = 12 m²
- Área "C2" = 11 m²

- Confrontações das parcelas :
- Parcela A
Parte do terreno da desc. (Nº12350,B-33) (antiga desc. (Nº812, B-5).
NE - Prédio Nº36 da Rua da Ribeira do Patane (Nº20420, B-44);
SE - Prédio Nº5 da Travessa da Escama (Nº9521, B-26);
SW - Travessa da Escama;
NW - Parcelas B1 e C1.
- Parcela B1
Parte do terreno da desc. (Nº12350,B-33) (incluído na antiga desc. (Nº11751,B-31)
NE - Parcela C1;
SE - Parcela A;
SW - Travessa da Escama;
NW - Parcela B2.
- Parcela B2
Parte do terreno desc. (Nº12350, B-33), em ocupação vertical, incluído na antiga desc. (Nº11751, B-31).
NE - Parcela C2;
SE - Parcela B1;
SW - Travessa da Escama;
NW - Rua da Ribeira do Patane.
- Parcela C1
Parte do terreno da desc. (Nº12350,B-33) (incluído na antiga desc. (Nº9523, B-26)
NE - Prédio Nº36 da Rua da Ribeira do Patane (Nº20420, B-44);
SE - Parcela A e prédio Nº36 da Rua da Ribeira do Patane (Nº20420, B-44);
SW - Parcela B1;
NW - Parcela C2.
- Parcela C2
Parte do terreno da desc. (Nº12350,B-33) em ocupação vertical incluído na antiga desc. (Nº9523, B-26).
NE - Prédio Nº36 da Rua da Ribeira do Patane (Nº20420, B-44);
SE - Parcela C1;
SW - Parcela B2;
NW - Rua da Ribeira do Patane.
- OBS: As parcelas A+B1+B2+C1+C2 correspondem à totalidade do terreno da desc. (Nº12350, B-33).

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 9/SATOP/94

Atendendo a que a dra. Maria João Castro, chefe do Departamento de Solos da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nomeada representante daquela Direcção de Serviços na Comissão do Domínio Público Hídrico pelo Despacho n.º 141/GM/91, de 3 de Outubro, cessou funções naquela Direcção de Serviços, torna-se necessário proceder à sua substituição.

Assim, sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/89/M, de 31 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela alínea *o*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

Único. É nomeado membro da Comissão do Domínio Público Hídrico o dr. Rogério Baptista Saraiva, em substituição da dra. Maria João Castro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 1/SAAEJ/94

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, subdelego no presidente do Instituto dos Desportos de Macau, dr. João Manuel Moutinho Queiroga, a competência para a prática dos seguintes actos:

- a) Assinar os diplomas de provimento;
- b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra;
- c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;
- d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias ou comissões de serviço em nomeações definitivas;
- e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;
- f) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;
- g) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro e de assalariamento;
- h) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal do Instituto dos Desportos de Macau;
- i) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias ou por turnos até ao limite previsto na lei;

j) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas;

l) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados no Território;

m) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo por um dia;

n) Dar a autorização de crédito, a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

o) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

p) Autorizar o seguro de pessoal, material e equipamento, imóveis e viaturas;

q) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens inscritos no capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Instituto dos Desportos de Macau, até ao montante de 70 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços inserida no mesmo capítulo, até ao montante de 20 000 patacas;

r) Autorizar, ainda, para além das despesas referidas na alínea anterior, as despesas decorrentes de encargos mensais certos, necessários ao funcionamento dos serviços, como sejam as de arrendamento de instalações e aluguer de bens móveis, pagamento de electricidade e água, serviços de limpeza, despesas de condomínio ou outras da mesma natureza;

s) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados no Instituto dos Desportos de Macau e que sejam precedidos de concurso superiormente autorizado;

t) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no Instituto dos Desportos de Macau, com exclusão dos excepcionados por lei;

u) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República e a entidades e organismos externos, no âmbito das atribuições do Instituto dos Desportos de Macau;

v) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500 patacas;

x) Autorizar a atribuição de quaisquer subsídios do capítulo da tabela de despesa do orçamento geral do Território, relativo ao Instituto dos Desportos de Macau, até ao montante de 100 000 patacas.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial*, homologado pelo Secretário-Adjunto, o presidente poderá subdelegar no pessoal com funções de direcção e chefia as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento dos serviços.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

5. São ratificados todos os actos praticados pelo presidente do Instituto dos Desportos de Macau, entre 1 de Janeiro de 1994 e a data de entrada em vigor do presente despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1994. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, no uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio:

Lísbio Maria Couto — prorrogada, até 30 de Abril de 1994, a sua comissão de serviço no cargo de director dos Serviços de Assuntos Chineses.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria do Sameiro Faria Delgado Fernandes — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de técnica superior assessora, 2.º escalão, índice 625, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 15 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 12 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciado Jorge Manuel Morais Costa — renovada a comissão de serviço para exercer o cargo de chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do Gabinete de Organização e Informática, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 24 de Fevereiro de 1994, ao abrigo dos artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redac-

ção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, 69.º do EOM e 1.º, 4.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 3 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Eva Bela Crisóstomo Albasini — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de segundo-oficial, 1.º escalão, índice 230, neste Serviço, pelo período de um ano, a partir de 9 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 23 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Janeiro de 1994:

Os funcionários, abaixo mencionados — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior, do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupadas pelos mesmos:

Ieong Un Kuai, Virgínia Rosa Ferreira de Almeida e Joana Lei Xavier Chan, classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente, no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 49/93, II Série, de 9 de Dezembro, para segundos-oficiais, 1.º escalão; e

Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque da Costa, única classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 49/93, II Série, de 9 de Dezembro, para técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 12 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Brígida Bento de Oliveira Machado, única classificada no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 52/93, II Série, de 29 de Dezembro — nomeada, definitivamente, oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal deste Serviço, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 19.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro, cujo quadro de pessoal foi substituído pela Portaria n.º 43/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 17 de Janeiro de 1994, anotados pelo Tribunal de Contas em 21 do mesmo mês e ano:

Licenciada Lam Wan Nei, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, e Maria dos Milagres Silveira de Sousa, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratadas além do quadro, deste Serviço — rescindidos os referidos contratos, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Ramha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Janeiro de 1994:

Fernanda Maria Córdova Lao, terceiro-oficial, de nomeação definitiva, destes Serviços, e candidata aprovada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições combinadas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 312/93/M, de 29 de Novembro, e já provida pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Outubro de 1993, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria de Fátima Joana Ribeiro Cavaleiro — renovado o seu contrato além do quadro como técnica superior principal, 2.º escalão, pelo período de um ano, a partir de 4 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 4 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Janeiro de 1994:

Gisela Edith Airosa Lopes, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, a partir de 15 de Dezembro de 1993 até 31 de Outubro de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lau Hang Teng, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 9 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Maria de Lurdes Silva Ferreira Nogueira da Silva, chefe do Departamento de Planeamento e de Gestão dos Recursos Humanos destes Serviços — renovada a requisição à República, ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, por mais um ano, a partir de 5 de Fevereiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 7 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, destes Serviços — renovados os contratos, por mais dois anos:

Ngai Wang Him, médico-dentista, 2.º escalão, a partir de 28 de Janeiro de 1994;

Mio Seong Vong e Leong Sok Hán, técnicas superiores de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 24 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Dezembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciado Paulo Alexandre dos Santos Silva — requisitado, nos termos do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, pelo período de um ano, a partir de 12 de Janeiro de 1994.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Dezembro de

1993, visados pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Lam Un I, Tam Kit I, Ho Ut Meng, Ng Mei Ying, aliás Jennifer Ng, Wong Sok Fong, Fok Wai Man, Ung Siu Ka e Cheong Soi U, 1.ª a 8.ª classificadas no concurso, a que se refere a lista classificativa inserta no *Boletim Oficial* n.º 47/93, II Série, de 24 de Novembro — nomeadas, definitivamente, para a categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional, nível 7, destes Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho, e ocupadas pelas mesmas.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 11 de Janeiro de 1994:

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações da profissão de:

Médico

Pun Cam Iêng Licença n.º M-0628

Enfermeira

Ho Cheng Cheong Licença n.º E-0963

Lei Kit Ian Licença n.º E-0608

Leong Iok Sam Licença n.º E-1044

Chan Ngan Há Licença n.º E-0605

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 18 do mesmo mês e ano:

Nuno Fernando Amada Ung, terceiro-oficial, contratado além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 1 de Fevereiro de 1994.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Clotilde Moutinho da Silva, chefe de serviço de saúde pública destes Serviços — nomeada autoridade sanitária do concelho de Macau, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 18 de Janeiro de 1994:

Au Lon — cancelada, por motivo de falecimento, a licença n.º C-0203, para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa.

Lou Chak Sang — cancelada a licença n.º C-0061, para o exercício da profissão de mestre de medicina tradicional chinesa, por não ter cumprido o disposto no artigo 12.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro.

Suspensas, a seu pedido, por dois anos, aos indivíduos abaixo indicados, as autorizações da profissão de enfermeira:

Lei Sok Ha Licença n.º E-0694
Tong Weng Hong Licença n.º E-1051
Leong Pui Man Licença n.º E-0177

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 19 de Janeiro de 1994:

Lam Mio Leng — suspensa, a seu pedido, por um ano, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0754.

Lai Sok Cheng — suspensa, a seu pedido, por dois anos, a autorização para o exercício da profissão de médico, licença n.º M-0755.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994.
— O Director dos Serviços, *João Maria Largueto Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Kuong Hong T'am — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nesta Direcção de Serviços, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 3 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Luísa Paula Gando de Azevedo Ferreira Dias da Costa — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de seis meses, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 19 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Wong Kim Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, com alteração do escalão actual, para técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 450, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 20 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 19 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Os contratados além do quadro, abaixo mencionados, desta Direcção de Serviços — progridem ao escalão superior das

mesmas categorias que detêm, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

David Alfonso Wong Kwok, técnico estatístico de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 425, a partir de 30 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lou Wai Wut, agente de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão, índice 240, a partir de 30 de Dezembro de 1993;

Ng Cheong Wong, aliás Mg Thein Oo, agente de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 220, a partir de 30 de Dezembro de 1993;

Ma Ka Leng Parrinha, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão, índice 220, a partir de 31 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 27 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Libânio Martins, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico superior assessor, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

Wong Weng Sang — renovado o referido contrato, por mais um ano, para técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 1 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho de 10 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Vei Jen, único candidato classificado no respectivo concurso — promovido, definitivamente, a técnico auxiliar principal, 1.º escalão, desta Direcção de Serviços, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e 22.º, n.º 8, alínea *a*), do ETAPM, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Licenciada Ieong Pou Yee — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 18 de Junho de 1993, passando a ser atribuído o índice 510, com referência à categoria de técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Julho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

António José de Sousa Franklin da Costa Mouzinho — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Outubro de 1993, para a categoria de adjunto-técnico especialista, 3.º escalão, índice 430, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Setembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Isabel Fonseca Monteiro Finheiro de Lima — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 10 de Novembro de 1993, para a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, índice 650, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, na redacção da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 16 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Maria da Graça Portugal Barata Lima Costa — contratada além do quadro, a partir de 8 de Novembro de 1993, até ao termo da sua requisição à República (24 de Fevereiro de 1994), ao abrigo do artigo 69.º, n.º 1, do EOM e de acordo com o Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as novas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções na Divisão Administrativa e Financeira desta Direcção de Serviços, com a remuneração equivalente a técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, índice 315, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
12	00	9-03-0 9-03-0	04-01-05-00 05-04-00-00	-27 -13	<i>Despesas comuns</i> Fundo do Governo da Região Administrativa de Macau Dotação provisional	\$ 55 806 002,40 \$ 55 806 002,40	\$ 55 806 002,40 \$ 55 806 002,40	«Despacho de S. Ex.ª o Governador, de 21 de Dezembro de 1993».

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Orgânica		Funcional		Económica		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização	
		Capítulo	Divisão	Código	Alín.					
36	00	1-02-2		01-01-01-01		<i>Gabinete para a Tradução Jurídica</i> Vencimentos ou honorários Remunerações Salários Subsídio de Natal Trabalho extraordinário Subsídio de residência Abonos diversos — Previdência social Publicidade e propaganda Trabalhos especiais diversos	\$ 550 000,00		«Despacho do director, substituto, de 31 de Dezembro de 1993».	
		1-02-2		01-01-02-01			\$ 450 000,00			
		1-02-2		01-01-05-01				\$ 121 000,00		
		1-02-2		01-01-09-00				\$ 200 000,00		
		1-02-2		01-02-03-00	-01			\$ 55 000,00		
		1-02-2		01-02-06-00				\$ 60 000,00		
		1-02-2		01-05-02-00				\$ 6 000,00		
		1-02-2		02-03-07-00				\$ 750 000,00		
		1-02-2		02-03-08-00				\$ 450 000,00		
								\$ 1 321 000,00		\$ 1 321 000,00

Rectificação

Por lapso dos Serviços de Marinha, a declaração constante da página 5 450, publicada no *Boletim Oficial* n.º 48/93, II Série, de 2 de Dezembro, respeitante à alteração orçamental do capítulo 27-01 «Serviços de Marinha», deve ser rectificada:

Onde se lê:

«27-01 1-01-3 01-01-04-01 Salários»

deve ler-se:

«27-01 1-01-3 01-01-02-01 Remunerações».

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 10 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Jorge Vasco Pereira Machado Cordeiro — contratado além do quadro para exercer funções de técnico principal, 1.º escalão, índice 450, no Estabelecimento Prisional de Coloane, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 11 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, de S. Ex.^a o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Tang Iok U — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem prazo, a partir de 6 de Dezembro de 1993, no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 4, do ETAPM, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto atrás referido.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Ho Sio Mei — contratada além do quadro para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 350, pelo período de dois anos, nesta Direcção de Serviços, no Estabelecimento Prisional de Coloane, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 14 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Lai Kam Chun, aliás Ivan Luís Lai — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico superior de informática de 2.ª classe, 3.º escalão, índice 480, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 11 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Chang I Cheng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de assistente de informática principal, 3.º escalão, índice 380, a partir de 1 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Licenciado Bruno Fernando Costa Paixão Duque Simões — contratado além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, nesta Direcção de Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 10 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 7 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Maria Cecília da Silva Freitas Ao, terceiro-oficial desta Direcção de Serviços, única candidata classificada no respectivo concurso — nomeada, definitivamente, segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da mesma Direcção de Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro,

indo ocupar a vaga criada e fixada, por dotação global, pela Portaria n.º 52/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupada pela mesma.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Licenciada Maria Mafalda Reynolds Dias — contratada além do quadro, a partir de 15 de Novembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável, para o exercício das funções de técnica superior principal, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 30 de Agosto de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Licenciada Ângela Maria Azevedo Félix — contratada além do quadro, a partir de 8 de Novembro de 1993, pelo período de dois anos, renovável, para o exercício das funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, nesta Direcção de Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, n.º 1, e 7.º, n.ºs 1, alínea b), 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, conjugados com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, com a redacção dada ao artigo 26.º pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de 40,00).

Por despacho de 10 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Licenciado Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe do Departamento Administrativo e Financeiro desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço no actual cargo, por mais um ano, a partir de 19 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 15 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Cheang Sio Peng, aliás Margarida Cheang, adjunto-técnico de 1.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 18 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 23 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Janeiro de 1994:

Engenheiro Luís Manuel Costa Fusillier Pacheco Castelo, subdirector desta Direcção de Serviços — renovada a comissão de serviço no actual cargo, por mais dois anos, a partir de 1 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Novembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Pedro Simões Rocha Santos, adjunto-técnico principal, 3.º escalão, desta Direcção de Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 20 de Março de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Ao Sio Fong, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato além do quadro, por mais um ano, a partir de 3 de Março de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Ho Chi Weng, auxiliar qualificado, 3.º escalão, e Chu Tat Kuan, auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços — renovados os seus contratos de assalariamento, por mais um ano, a partir de 13 e 19 de Fevereiro de 1994, respectivamente, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 24 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Wan Yong Cok, escriturário-dactilógrafo, 2.º escalão, primeiro classificado no respectivo concurso — nomeado, de-

finitivamente, terceiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 69.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo, enquadrada no mapa 3, nível 5, anexo I, do citado Decreto-Lei n.º 86/89/M, indo ocupar a vaga constante da Portaria n.º 70/90/M, de 26 de Fevereiro, e ainda não preenchida.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 25 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Ng Hou Yu — contratada além do quadro para exercer funções de técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Novembro de 1993, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Mok Sai Cheong — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de auxiliar qualificado, 3.º escalão, nestes Serviços, a partir de 30 de Novembro de 1993, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 25 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Maria Manuela Santinho Fernandes Dinis — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Novembro de 1993, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Un Iao Cheong — contratado além do quadro para exercer funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, índice 350, pelo período de dois anos, a partir de 30 de Novembro de 1993, nestes Serviços, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, este último na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Extracto de alvará

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, foi a sociedade «Agência de Viagens e Turismo Mirada, Limitada», autorizada a explorar uma agência de viagens e turismo, sita na Rua do General Castelo Branco, n.º 9, edifício Wang Fung, loja «L», r/c e sobreloja, denominada «Agência de Viagens e Turismo Mirada, Limitada».

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1994. — A Directora dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*, subdirectora.

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despachos de 4 de Dezembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Manuel Assis da Silva, Francisco Xavier Pinto do Amaral e António Nogueira da Canhota — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, a partir de 11 de Março de 1994, respectivamente, como chefe da Divisão de Inspeção de Jogos de Fortuna ou Azar, chefe da Divisão de Operações Externas e chefe da Divisão Administrativa e Financeira, nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, tendo em atenção o n.º 2 do mesmo artigo, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Licenciada Lam In Leng ou Lim Lily, técnica de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — renovado o seu contrato, por mais dois anos, e alterada a cláusula terceira, passando para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 370, ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 20 de Dezembro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Pedro Tat Ian Yi — contratado, por assalariamento, para

exercer funções de auxiliar qualificado, 1.º escalão, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea *a*), e 28.º, n.º 1, alínea *e*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos de 20 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Janeiro de 1994:

Kwok Kwan, auxiliar, 2.º escalão, destes Serviços — alterada a cláusula terceira do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, passando a ter referência à categoria de auxiliar, 3.º escalão, índice 120, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

Tou Pou Kan, auxiliar, 3.º escalão, destes Serviços — averbada a alteração do seu contrato, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 11.º, n.ºs 1 e 3, e 20.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, da mesma data, passando a ser remunerado pelo índice 130 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de auxiliar, 4.º escalão, a partir de 2 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Serviços de Marinha, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Oficial-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Onofre Cheong Braga da Costa — nomeado, provisoriamente, para o cargo de assistente de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal civil desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

ESCOLA SUPERIOR

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Escola, o extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/94, II Série, de 26

de Janeiro, deve fazer-se a seguinte rectificação:

Onde se lê:

«. . . artigo 39.º do ETAPM . . .»

deve ler-se:

«. . . artigo 34.º do ETAPM . . .».

Escola Superior das Forças de Segurança de Macau, em Coloane, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director da Escola, *Armando Manuel da Silva Aparício*, tenente-coronel de cavalaria.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento para exercerem nesta Direcção de Serviços, pelo período de um ano, nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *b*), do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Tai Fong Ha, Leong Ion In e Lam Sio Fong, para auxiliares, 3.º escalão, a partir de 13, para os dois primeiros, e 15 de Dezembro de 1993, para o último;

Leong Chek Wai e Lau Seng Chai, para operários qualificados, 3.º e 2.º escalões, respectivamente, a partir de 3 e 11 de Dezembro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos de 30 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Os candidatos, abaixo mencionados, classificados no respectivo concurso — nomeados, provisoriamente, para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos:

Leong Chi Kit, primeiro classificado;
Kuan Kun Chou, segundo classificado;
Lei Sio Peng, quarta classificada;
Ku Kuok Un, sexto classificado;
Lao Kuai Chu, oitava classificada;
Fong Kuan Ieng, nona classificada;
Chio Lai Ieng, décima primeira classificada;
Lao Iok U, décima segunda classificada; e
Chan Tim, décima terceira classificada.

Vong Iok In, subchefe de Polícia Marítima e Fiscal, e Lei Pui, terceiro-oficial, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde, de no-

meação definitiva, candidatos classificados em 3.º e 5.º lugar no respectivo concurso — nomeados, definitivamente, para o cargo de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Direcção de Serviços, nos termos do artigo 23.º, n.º 10, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares vagos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Por ter saído inexacto, por lapso desta Direcção de Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Maio e 23 de Novembro de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 4 de Agosto e 28 de Dezembro do mesmo ano, respectivamente:

Mário Marques do Vale — cessa, automaticamente, a sua comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Cartografia nestes Serviços, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 4.º, n.º 3, do citado diploma, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 14 de Maio de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Deolinda Maria Nilda Siqueira das Dores e Luís Alberto de Melo Leitão Anok, topógrafos especialistas, 2.º escalão, do quadro destes Serviços — cessam, automaticamente, a comissão de serviço nos cargos de chefe da Divisão de Topografia e chefe da Divisão de Conservação do Cadastro, respectivamente, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Ilda Cristina Fernandes de Sousa Ferreira — cessa, no seu termo, a comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira nestes Serviços, a partir de 27 de Dezembro de 1993, face à entrada em vigor da nova lei orgânica da DSCC, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 28 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 14 de Outubro do mesmo ano:

Licenciado António Manuel Mendes Saraiva — cessa, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Cadastro, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Os topógrafos, abaixo mencionados, destes Serviços, classificados nos respectivos concursos — nomeados, definitivamente, para a categoria imediatamente superior do quadro de pessoal dos mesmos Serviços, nos termos do disposto no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com os artigos 47.º e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 4/88/M, de 25 de Janeiro, com a versão dada pela Portaria n.º 57/90/M, de 19 de Fevereiro, entretanto revogados pelo Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, e providos pelos mesmos:

Ao Ka Kun, Lai Chek Sam e João Carlos da Luz, topógrafos principais, 2.º escalão, primeiro, segundo e terceiro classificados, respectivamente, para topógrafos especialistas, 1.º escalão;

Lou Seak Lon, Cheong Chi Kuan, Cheong Sai Meng, Tam Kuong Man e Chan Wing Kong, primeiro a quinto classificados, respectivamente, para topógrafos principais, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Novembro de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Song Fan, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro destes Serviços — cessa, automaticamente, a comissão de serviço no cargo de chefe do Departamento de Topocartografia, a partir de 27 de Dezembro de 1993, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 12 de Novembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Lao Ngan Hong — renovado o contrato além do quadro, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 19 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do

ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, anotada pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Yuing Guing Ahchi Silva Aguiar — dado por findo, a seu pedido, o contrato além do quadro como adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, desta Câmara, a partir da data de início de funções na Universidade de Macau, em 3 de Dezembro de 1993.

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Lam Si Loi e Leong Weng On, técnicos superiores principais, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Câmara — renovados os referidos contratos, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Janeiro de 1994.

Lou Tak Chun, técnico superior de 1.ª classe, 2.º escalão, contratado além do quadro, desta Câmara — renovado o referido contrato, por mais um ano, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando o índice a ser 540, correspondente à categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, a partir de 22 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Nuno Filipe Rodrigues de Almeida — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, a partir de 13 de Janeiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 3 de Dezembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Chan Wai Ning e Ma Weng Chio — renovadas as comissões de serviço, pelo período de um ano, para exercerem funções de chefe do Sector de Equipamento Urbano e chefe do Sector de Mecânica Automóvel e Transportes, respectivamente, nesta Câmara, nos termos dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, 23.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e 29.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, a partir de 8 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão realizada em 10 de Dezembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Lo Lai Wa — renovado o contrato além do quadro, por mais um ano, mantendo a remuneração correspondente à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, a partir de 31 de Dezembro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Lei Siu Fong, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 15 de Dezembro de 1993.

Ieong Chon Lai, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, contratada além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Maria Isabel de Jesus Bosco, auxiliar qualificada, 7.º escalão, assalariada, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 29 de Novembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Janeiro de 1994:

Choi Fong Chan, Leong Lin Ieng e Kuong Kam Iok Leong, auxiliares, 2.º escalão, assalariadas, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem as mesmas funções, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova

redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, sendo as duas primeiras a partir de 12 de Dezembro de 1993 e a última a partir de 3 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Chang Chong Fai, Chio Tak Wo, Iau Teng Pio, Lei Chong U, Sou Sio Kei e U Kuai Hou, peritos de criminalística de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariados, desta Directoria — renovados e alterados os respectivos contratos, por mais um ano, para exercerem funções de peritos de criminalística de 1.ª classe, 1.º escalão, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, alínea b), 4, 7 e 8 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 17 de Dezembro de 1993.

Chan Pui Man, técnico auxiliar de informática de 1.ª classe, assalariado, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, alínea b), 4, 7 e 8 do artigo 27.º e artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Dezembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Outubro de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Janeiro de 1994:

Maria do Céu Constantino Ferreira, educadora de infância, 1.ª fase, contratada além do quadro, deste Instituto — alterado o contrato para a categoria de educadora de infância, 2.ª fase, nos termos dos artigos 4.º, alínea a), 5.º e 6.º, alínea c), do Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, aplicável por força do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/88/M, de 14 de Março, a partir de 26 de Outubro de 1993.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Novembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Clara Fung Chun Ló de Oliveira — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 4 de Dezembro de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Janeiro de 1994:

Licenciada Ana Margarida Rebelo Fontoura Pires — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 29 de Janeiro de 1994, com referência à categoria de técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

LEAL SENADO DE MACAU

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 27 de Agosto de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 22 de Novembro do mesmo ano:

Lok Chio Meng, auxiliar, 3.º escalão, (servente), assalariado, do Sector de Relações Públicas — alterada a situação funcional para auxiliar, 4.º escalão, (servente), remunerado pelo índice 130, a partir de 3 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Chio Sio Fong e Wong Kit Sio — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, apro-

vado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de auxiliares, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais, remunerados pelo índice 100, pelo período de um ano, renovável, a partir de 6 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Lai Cheong Weng, técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 8 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Man Im Chio, técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, dos Serviços Recreativos e Culturais — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 2 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 30 de Setembro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 12 de Janeiro de 1994:

Maria Luísa Lemos Viana Boavida, técnica superior assessora, 2.º escalão, do Núcleo de Imprensa — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 12 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Weng Kin — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, 1.º escalão,

dos Serviços de Viação, remunerado pelo índice 195, pelo período de seis meses, a partir de 6 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberações da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visadas pelo Tribunal de Contas em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Chio Fong Chan, Mui Wai Cheng e Ng Kuan Io — contratados, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, dos Serviços de Viação, remunerados pelo índice 195, pelo período de seis meses, a partir de 5 de Novembro, para o primeiro, e de 15 de Novembro de 1993, para os restantes.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 22 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro do mesmo ano:

Kam Chi Wai, topógrafo principal, 1.º escalão, dos Serviços de Higiene e Limpeza — renovado o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, a partir de 29 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal de Macau, em sessão realizada em 28 de Outubro de 1993, visada pelo Tribunal de Contas em 23 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Sek Tong — contratado, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de operário semiqualeficado, 1.º escalão, dos Serviços Técnicos Municipais, remunerado pelo índice 130, pelo período de um ano, a partir de 28 de Outubro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Extractos de despachos

Por despacho da Câmara Municipal de Macau, de 19 de Outubro de 1993, e presente na sessão realizada em 22 do mesmo mês e ano, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1993:

Kam Chi Wai, topógrafo principal, 1.º escalão, assalariado, dos Serviços de Higiene e Limpeza — alterada a situação funcional para o 2.º escalão da mesma categoria, remune-

rado pelo índice 320, a partir de 29 de Novembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do vereador a tempo inteiro, de 26 de Outubro de 1993, e presente na sessão camarária de 28 do mesmo mês e ano, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Dezembro de 1993:

As assalariadas, abaixo mencionadas, dos Serviços Técnicos Municipais — alterada a situação funcional, a partir de 26 de Outubro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro:

Chio Cheong Chon, técnica auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão, para o 2.º escalão da mesma categoria, índice 240; e

Isabel Carmelina Godinho Gomes, técnica auxiliar de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, para o 3.º escalão da mesma categoria, índice 255.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 19 de Janeiro de 1994:

Leong Chong Wa e Chou Ian Kuai ou Cho Yin Gmei, aliás San San Aye — contratados além do quadro, pelo período de um ano, a partir de 1 e 19 de Fevereiro de 1994, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 6, índice 225, e de terceiro-oficial, 1.º escalão, nível 5, índice 195, respectivamente.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 21 de Julho 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Janeiro de 1994:

Maria Ester Silva Correia Vilela, oficial administrativo principal, 2.º escalão, do Centro Regional de Segurança Social — renovado o contrato além do quadro, a partir de 1 de Dezembro de 1993, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 18 de Outubro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Janeiro de 1994:

1. José Maria Ernesto de Carvalho e Rego, terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, a partir de 10 de Agosto de 1989, a pensão mensal, correspondente ao índice 80, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 15 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.
2. A partir de 1 de Julho de 1990, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 12/90/M, de 10 de Dezembro.
3. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
5. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 240,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
6. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 4 de Novembro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

1. Albertino Alves de Almeida, intérprete-guia de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Turismo — rectificada, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 29 de Dezembro de 1990, a pensão mensal, passando a corresponder ao índice 155 da tabela indiciária em vigor, calculada nos termos do artigo 264.º, n.º 1, conjugado com o artigo 265.º, n.º 2, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 22 anos de serviço, acres-

cida do montante relativo a 3 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o artigo 180.º, n.º 1, do mencionado Estatuto.

2. A partir de 1 de Julho de 1991, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 9/91/M, de 29 de Julho.
3. A partir de 1 de Julho de 1992, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/92/M, de 1 de Julho.
4. A partir de 1 de Julho de 1993, a pensão beneficia de uma melhoria de \$ 465,00, concedida pelo artigo 2.º da Lei n.º 6/93/M, de 26 de Julho.
5. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

CENTRO DE ATENDIMENTO E INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

Extractos de despachos

Por despachos de 25 de Outubro, 2 e 14 de Dezembro, todos de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 19 e 20 de Janeiro de 1994:

Chon Lai Peng, técnica auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, assalariada, deste Centro — renovado o respectivo contrato de assalariamento, por mais um ano, nos termos do disposto nos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro.

Lam Sao ou Lam Sieu — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Janeiro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, com referência à categoria de assistente de relações públicas de 2.ª classe, 1.º escalão.

Edite Gonçalves da Cruz Pereira Miranda — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 3 de Março de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnica auxiliar especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Centro de Atendimento e Informação ao Público, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Chefe do Centro, substituto, *Sérgio Lipari Garcia Pinto*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 14 de Dezembro de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 21 de Janeiro de 1994:

Licenciadas Cheong Un Mei e Sam Keng Tan — contratadas além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, para exercer funções neste Gabinete, pelo período de dois anos, sendo remuneradas pelo índice 455, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 4 de Janeiro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 14 de Janeiro de 1994, anotado pelo Tribunal de Contas em 24 do mesmo mês e ano:

José Francisco de Sequeira — prorrogada a requisição, por mais um ano, para exercer funções de oficial administrativo principal, 2.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 34.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 2 de Março de 1994.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Paulina Y Alves dos Santos*.

FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Janeiro de 1994:

Carlos da Silva Manhão — nomeado, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Janeiro de 1994, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira deste Fundo de Segurança, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do

ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Curso geral de comércio e secção preparatória para os institutos comerciais.

Carreira profissional:

Admitido, em 12 de Janeiro de 1970, como aspirante, interino, dos Serviços de Fazenda e Contabilidade;

Em 13 de Abril de 1971, aspirante;

Cumpriu o serviço militar obrigatório, de 1 de Janeiro de 1972 a 31 de Julho de 1973;

Regressa aos Serviços de Fazenda e Contabilidade em 1 de Agosto de 1973;

Em 15 de Março de 1975, recebedor, interino;

Requisitado, em 1 de Junho de 1987, para chefe de secretaria da Cadeia Central até 1 de Maio de 1988;

Em 2 de Maio de 1988, chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social até 17 de Janeiro de 1990;

Em 18 de Janeiro de 1990, integrado nos Serviços de Justiça;

Requisitado em 1 de Junho de 1990 para o Fundo de Segurança Social na categoria de chefe de sector.

Louvores:

Individual: 2

Colectivo: 3

Experiência profissional:

Tesoureiro da Câmara Municipal das Ilhas, de 15 de Março de 1975 a 15 de Março de 1977;

Intérprete das línguas chinesa, inglesa e portuguesa enquanto funcionário da Direcção dos Serviços Prisionais e de Reinserção Social;

Deu início e colaborou no trabalho de informatização da Divisão Administrativa;

Vogal do Conselho Administrativo do Fundo de Reinserção Social;

Participou na visita de estudo a estabelecimentos prisionais de Hong Kong e nas 9.ª e 10.ª conferências dos responsáveis pelos Serviços Correccionais da Região Ásia/Pacífico, realizadas na Austrália e Índia, respectivamente;

Membro da Comissão de Compras do Fundo de Segurança Social.

Fong Mei Leng — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Janeiro de 1994, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Informática deste Fundo de Segurança, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

12.º ano de escolaridade e curso geral de administração e comércio.

Habilitações profissionais:

Cursos de Análise de Sistemas (INA — Instituto Nacional de Administração — Portugal) e de Analista de Sistemas Informáticos (Centro de Formação Profissional — Macau);

Cursos de programação: Accelerated Cobol for Interactive Systems, Structured Cobol, Basic e Cobol, Pascal, DBase III, Applied Cobol for O. S. 1100 Unisys, DPS 1100 Tip concepts and Programming, IMS defined record management, IMS action Programming, 1100 executive control language, NEAT/3, NCR-400, NCR-399, NCR-299, NCR-395, NCR-444;

Word Processing, Spreadsheet, Base de Dados, IPF 1100 usage, 1100 Executive Control Language, NCR IRX Operating System, Contabilidade Pública.

Experiência profissional:

Em Março de 74, demonstradora de sistemas mecanográficos na Firma NCR (National Cash Register Co.), em Luanda;

De Julho de 83 a Maio de 84, programadora na CEM;

De Julho de 84 a Julho de 90, assistente de informática da Direcção dos Serviços de Finanças;

De Julho de 90 até à presente data, no Fundo de Segurança Social, chefe de sector.

Maria Luciana de Figueiredo Antunes Félix Pontes — nomeada, por urgente conveniência de serviço, a partir de 18 de Janeiro de 1994, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de um ano, o cargo de chefe da Divisão de Segurança Social deste Fundo de Segurança, ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, conjugado com o disposto nos artigos 3.º, n.º 1, alínea b), e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 41.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, publica-se o seu *curriculum*:

Habilitações literárias:

Antigo 7.º ano, alínea e), correspondente ao curso complementar dos liceus;

Frequência de «Introduction to Accounting and Finance» e «Computer Literacy» do curso «Business Administration», da UAO.

Formação complementar e profissional:

Curso de Introdução aos Computadores e Programação em «Basic»;

Participação na «13th Conference of the East Asian Insurance Congress», em Hong Kong;

Cursos de língua inglesa;

Curso de Introdução ao Wordstar;

Curso de Regime Jurídico da Função Pública;

- Curso de Multimate Advantage II;
- Curso de Gestão Pública;
- Curso de Finanças para não financeiros.

Carreira profissional e funções exercidas:

Secretária da Direcção Financeira da empresa Pillar Portuguesa (Alumínio) Portalex, SARL;

Assistente de Direcção para a área técnico-comercial da Agência Geral de Macau, da Companhia de Seguros Império, EP, de 1 de Janeiro de 1981 a 31 de Dezembro de 1983;

Responsável da área técnico-administrativa da Companhia de Seguros de Macau, SARL, de 1 de Janeiro a 30 de Setembro de 1984;

Segundo-oficial, eventual, do ex-Gabinete para os Assuntos de Trabalho, desde 1 de Janeiro de 1985;

Em 1 de Janeiro de 1986, adjunto-técnico de 2.ª classe;

Em 1 de Julho de 1989, transitou para o quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego;

Em 26 de Dezembro de 1991, adjunto-técnico de 1.ª classe;

Desde 1 de Junho de 1990, chefe do Sector de Atribuição de Prestações e Transgressões do Fundo de Segurança Social.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — O Presidente do Conselho de Administração, *Ezequiel A. Ferreira*.

GABINETE TÉCNICO DO AMBIENTE

Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Novembro de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Janeiro de 1994:

Vong Man Hung — renovado o contrato além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no n.º 3 do Despacho n.º 129/GM/90, segundo a redacção que lhe foi dada pelo Despacho n.º 70/GM/91, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 17 de Janeiro de 1994, pelo período de um ano.

Gabinete Técnico do Ambiente, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1994. — A Coordenadora-Adjunta do Gabinete, *Ana Maria Guimarães*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso de rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, por lapso destes Serviços, o nome de um dos candidatos admitidos ao concurso

documental, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quarenta e um lugares vagos de intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, a que se refere a lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, II Série, de 19 de Janeiro de 1994, novamente se publica:

Onde se lê:

«4. Lung Man Vai, aliás Teresa Lung;»

deve ler-se:

«4. Lung Man Wai, aliás Teresa Lung;».

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Virgínia Carlos Alberto*. — O Vogal, *Paulo Martins Chan* — O Vogal, *Iao Wai Kun*.

(Custo desta publicação \$ 429,00)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de quatro vagas de terapeuta ocupacional especialista, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnicos auxiliares de diagnóstico e terapêutica do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, II Série, de 3 de Novembro de 1993:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
Margarida Carqueja Leão Estorninho	8,5 valores
Maria de Jesus Duarte Rodrigues Siqueira	8,2 »
Maria Teresa da Soledade Coelho	8,5 »
Maria Teresa Fernandes dos Santos Alcântara	8,5 »

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Janeiro de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *João Larguito Claro*. — O Vogal Efectivo, *Maria Inês Silva Dias* — O Vogal Efectivo, *Lino Pinto Marques*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de duas vagas de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, II Série, de 13 de Outubro de 1993:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Fung So Han Ana	7,6101 valores
2.º Un Wai Lam	7,2106 »
3.º Lam Veng Chi	6,8326 »
4.º Simplicio Domingos António Pires de Crestejo Lopes	6,8213 »
5.º Luís José Dias	6,8035 »
6.º Elsa Maria Soline Martinho Fonseca	6,6601 »
7.º Joana Maria da Silva Luz	6,6523 »
8.º Maria Antonieta Manhão Jorge Meira	6,5285 »
9.º Isabel Campo	6,5142 »
10.º Manuel Osório de Oliveira Pacheco	6,4666 »
11.º Ana Maria Pais de Assunção Marques e Sousa	6,4600 »
12.º Rogério Lei Vivanco	6,2826 »
13.º Horácio Augusto de Sousa	6,2142 »
14.º Benjamim da Rosa	6,0624 »
15.º Natércia Leandro Nogueira	6,0618 »

Nos termos do artigo 68.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, os candidatos poderão interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Janeiro de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Victor Emanuel Botelho dos Santos*, chefe da Repartição de Finanças. — Os Vogais Efectivos, *Luís Alberto da Silva*, chefe de secção — *Yen Kuacfu*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 840,50)

Aviso

(2.ª publicação)

Faz-se público que, tendo-se extraviado um título para pagamento de vencimento, subsídio de família, subsídio de residência e gratificação por exercício de funções de secretário, liquidado em 19 de Outubro de 1993, sob o número 16 777, na importância de \$ 8 053,10, processado a favor de Maria João Falcão do Carmo Cordeiro, foram dadas ordens à Caixa do Tesouro (BNU) no sentido do mesmo ser apreendido, autuando-se o portador no caso de ser ali apresentado a pagamento.

Qualquer pessoa que o tenha encontrado, poderá entregá-lo na Direcção dos Serviços de Finanças ou na Caixa do Tesouro (Filial do Banco Nacional Ultramarino).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo das três publicações \$ 1 287,00)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico de finanças do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico de finanças principal e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- Cópia do documento de identificação;
- Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de finanças especialista cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico de finanças especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciada Maria José Casadinho Parrinha Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspecção e Fiscalização Tributárias; e

Vítor Emanuel Botelho dos Santos, chefe da Repartição de Finanças.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Lao Ioc Ip, adjunto de chefe de departamento; e

Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura**2.1. Candidatos:**

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de técnico superior de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e

classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico superior de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, subdirector dos Serviços de Finanças.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Hernâni Machado Duarte, chefe do Departamento de Contribuições e Impostos; e

Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Isabel Duarte Carregado, chefe do Departamento de Contabilidade Pública; e

Licenciada Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos nos artigos 12.º, n.ºs 1 a 3, e 34.º, n.º 2, alínea c), ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos docu-

mentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao técnico de informática principal cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico de informática principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 450 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Dulce S. G. Lisboa da Fonseca, chefe do Centro de Organização e Informática.

VOGAIS EFECTIVOS: Francisco Xavier da Silva, chefe da Divisão de Informática; e
Licenciado Ung Hoi Ian, chefe da Divisão de Organização.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado Ma Kam Sang, adjunto de chefe de departamento; e
Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 17 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários da Direcção dos Serviços de Finanças, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação

do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Finanças, que tenham a categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente, da Divisão Administrativa e Financeira, da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.ºs 69, A e B, 2.º andar, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Caracterização funcional

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado António José Dias Montenegro, chefe do Departamento de Administração Patrimonial.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado José Vital Brito Lopes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira; e

Licenciada Lau Ioc Ip, adjunto de chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciada Maria José C. P. Nunes dos Santos, chefe da Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias; e

Luís Alberto da Silva, chefe da Secção de Recursos Humanos, Arquivo e Expediente.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Candidato admitido:

Maria Paula Correia de Seabra e Sá Machado.

Candidato admitido condicionalmente:

Leong Man Long.

Candidato excluído:

Isabel da Piedade Pyrrait Martins Alves, por não possuir a licenciatura exigida no n.º 2, condições de candidatura, do aviso de abertura do concurso, publicado no *Boletim Oficial* acima referido.

O candidato admitido condicionalmente deve, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, apresentar o documento em falta, abaixo mencionado, sob pena de exclusão:

Documento comprovativo das habilitações académicas exigidas, com a equivalência oficial, reconhecida nos termos da lei.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector. — Os Vogais, *Isabel Maria Mendonça Pires*, chefe de departamento — *Andrea Areias Pinto de Paula*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 674,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Lista

Definitiva do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, vigente.

Candidato admitido:

Nuno António Nunes.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Fernando da Silva Ferreira*, chefe de departamento. — O Vogal Efectivo, *Luís Filipe Rodrigues de Senna Fernandes*, chefe de divisão — O Vogal Efectivo, *Margarida Maria Fabião de Sá Machado*, técnica superior principal, interina.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993:

Candidatos admitidos:

Chai Teng Lam;
Chan Hao Weng;
Chan Iek Hong;
Chan Mui, aliás Chan Ioc Chan;
Chan Nga Lai;
Chan Weng Hou;
Chao Ioc Ieng;
Che Mio Ha;
Cheng Ha Kan;
Cheng Sio Cheng;
Chio Man Fai;
Choi Pui Leng;
Élia do Céu dos Reis Lopes;
Eng Wai Ip;
Fong Oi Kok;

Hun Lai Fong;
Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira;
Lam Mong Chi;
Lam Sio Fan, aliás Lam Man Fong;
Lao Kin Chong;
Lau I Leng;
Leong Ioi Min;
Leong Koi Min;
Lo Pi, aliás Lo Weng Sek;
Loi Lai Oi;
Loo Cam In;
Lúcia Maria Godinho;
Maria Alice Rodrigues Xavier;
Maria Manuela Rosário Gonçalves;
Sílvia Cláudia Nunes de Mendonça Pablo;
Tam Kam Lun;
Ung Mei Kuan;
Vong Kit Man;
Wong Mei Lei;
Wong Tong Lam.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cheong Hio Man; *b)*
Chiang Chi Chung; *a) e b)*
Choi Chi Keong, aliás Maung Aung Thein; *b) e d)*
Fong Choi Lao; *a) e b)*
Lam Hong; *b)*
Lam Soi Un, aliás Lim Soei Njan; *b) e d)*
Lam Teng Chi; *c)*
Lee Pui Heng; *b) e c)*
Lei Lin Há; *b), c) e d)*
Lei Sok Fan; *b)*
Natércia Maria Gomes; *b)*
Pedro Lam, aliás Lam Tin Hon; *b) e c)*
Shum Kuok Keong; *b)*
Tang Sao Fong; *b)*
Un Heng Keong; *b), c) e d)*
Wan Iok Keng, aliás Wan Ngoke. *b) e c)*

- a)* Cópia do documento de identificação;
- b)* Documento comprovativo de posse de habilitações académicas exigidas — 11.º ano de escolaridade;
- c)* Nota curricular;
- d)* Registo biográfico.

Os candidatos deverão apresentar os documentos assinalados nas alíneas acima indicadas, no prazo de dez dias, a contar da data da publicação desta lista, sem os quais serão automaticamente excluídos.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 17 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Fernanda Morais Moita*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

INSTITUTO CULTURAL

Lista

Em cumprimento do Despacho Conjunto n.º 5/86, de 7 de Agosto, e referente aos apoios financeiros concedidos a particulares e a entidades particulares, vem o Instituto Cultural de Macau publicar a lista dos apoios no 4.º trimestre do ano de 1993:

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Academia de Musica São Pio X	14/04/93	\$ 105.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo aos meses de Outubro a Dezembro.
Associação da Ciência de Composição Literária de Macau	10/12/93	\$ 32.350,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação da Língua Chinesa de Macau	10/12/93	\$ 6.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação da Representação Teatral "Hiu Koc"	10/12/93	\$ 7.150,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação das Ciências Económicas de Macau	10/12/93	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação das Novas Artes de Macau	10/12/93	\$ 18.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Amadores de Astronomia de Macau	10/12/93	\$ 2.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Arte Dramática de Macau	10/12/93	\$ 34.550,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Arte Poética Chinesa de Macau	10/12/93	\$ 16.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Beneficência "Foc Tac Chi ou Tu Ti Mio" de Macau	10/12/93	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Caligrafia Ngai Lam de Macau	10/12/93	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ciências Sociais de Macau	10/12/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Criação Artística Macau	10/12/93	\$ 8.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Cultura Musical dos Jovens de Macau	10/12/93	\$ 10.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Danças de Macau	10/12/93	\$ 6.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Educação, Cultura e Arte de Macau	10/12/93	\$ 14.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Educação de Macau	10/12/93	\$ 5.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação de Espectáculos de Ópera Chinesa "Hoi To" de Macau	10/12/93	\$ 10.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Filosofia da China em Macau	10/12/93	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Literatura Chinesa de Macau	10/12/93	\$ 5.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Música e Ópera de Macau	10/12/93	\$ 1.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Mútuo Auxílio dos Moradores do Bairro de San Kio	10/12/93	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Liu Liu" de Macau	10/12/93	\$ 8.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa "Lai Chon" de Macau	10/12/93	\$ 14.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera Chinesa Mei San	10/12/93	\$ 6.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Ópera "San Seng"	10/12/93	\$ 6.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Salão Fotográfico de Macau	10/12/93	\$ 30.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Teatro Cheng Miu	10/12/93	\$ 16.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Teatro "Wanhã"	10/12/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Teatro "Hoi In"	10/12/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Desportiva e do Leão Acordado "Ló Leong"	10/12/93	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Artistas de Belas - Artes de Macau	10/12/93	\$ 13.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Calígrafos e Pintores Chineses "Yu Un" de Macau	10/12/93	\$ 30.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Escritores de Macau	10/12/93	\$ 28.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação dos Estudantes do Instituto Aberto de Universidade da Ásia Oriental.	10/12/93	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Associação dos Moradores de Macau - Centro Comunitário de Hong Há	10/12/93	\$ 3.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Fotográfica de Macau	10/12/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Geral dos Operários de Macau	10/12/93	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Mundial para o Intercâmbio Artístico e Cultural de Macau	10/12/93	\$ 32.450,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação para o Bem Comunitário do Bairro da Areia Preta	10/12/93	\$ 4.800,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Poema de Maio	10/12/93	\$ 29.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação Promotora da Arte Fotográfica de Macau	10/12/93	\$ 2.250,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Atelier de Música de Macau	10/12/93	\$ 22.500,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Casa para Anciãos - Paróquia de Santo António	10/12/93	\$ 2.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Centro de Música "Lok Lam"	10/12/93	\$ 8.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Cheong Loc Clube Musical	10/12/93	\$ 9.600,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Círculo dos Amigos da Cultura de Macau	10/12/93	\$ 8.150,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Casa de Artes do João	10/12/93	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Desportivo e Recreativo "Hac Yeng" de Macau	10/12/93	\$ 12.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Dramático "Cheng Hin"	10/12/93	\$ 16.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Filatélico de Macau	10/12/93	\$ 12.100,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Foto-Artístico de Macau	10/12/93	\$ 17.050,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Clube Fringe de Macau	10/12/93	\$ 19.150,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Ecos de Macau	10/12/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Grupo de Entusiastas da Literatura Chinesa de Macau	10/12/93	\$ 3.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.

Entidades Beneficiárias	Despacho de Autorização	Montantes Atribuídos	Finalidades
Grupo Desportivo e Recreativo "Sang Lei"	10/12/93	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Grupo Musical Cheong Hong de Macau	10/12/93	\$ 4.400,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Instituto de Ópera Chinesa de Macau	10/12/93	\$ 10.000,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Jazz Club de Macau	10/12/93	\$ 4.950,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Orquestra Filarmónica de Macau	10/12/93	\$ 19.900,00	Concessão de subsídio regular, relativo ao 4º trimestre.
Associação de Judo de Macau	03/11/93	\$ 6.000,00	Concessão de subsídio para o concurso fotográfico da "Campeonato Asiático de Judo - 93 em Macau".
Edward G. Malatesta, S.J.	27/05/93	\$ 29.250,00	Concessão de subsídio para a realização de um projecto "Engraved Stones and Holy Ground : the Shala Cemetery - Estelas e Chão Sagrado : O Cemitério de Chala", relativo à 1ª prestação.
Instituto de Estudos Culturais de Macau	09/11/93	\$ 30.000,00	Concessão de subsídio para a organização do "I Seminário Internacional Sobre a História de Macau".
Isabel Tomás	14/06/93	\$ 827,00	Concessão de subsídio para a realização de um projecto "Herança Portuguesa de Malaca".
José L.R. Estorninho	20/10/93	\$ 7.500,00	Concessão de subsídio para a organização de uma exposição colectiva sobre o Grande Prémio de Macau.
Mário Reis	12/10/93	\$ 4.000,00	Concessão de subsídio para a realização de uma exposição de Pintura intitulada "Loja de Pitas".
Manuel U e Chan Pan	07/10/93	\$ 11.000,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo as inscrições e propinas.
Chan Pan	01/09/93	\$ 7.120,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo ao meses de Novembro a Dezembro.
Hio-Wing Leung	21/09/93	\$ 16.110,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Outubro a Dezembro.
James Wong Cheng Pou	04/08/93	\$ 12.600,00	Concessão de subsídio para aperfeiçoamento artístico no exterior, relativo aos meses de Outubro a Dezembro.

Instituto Cultural, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 7 640,00)

Avisos

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de dois lugares vagos de técnico superior principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico superior de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista in-

formar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico superior principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 540 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ngai Mei Cheong, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto; e

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural; e

Arquitecto Luís António Guisado Gouveia Durão, chefe do Gabinete do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico superior de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico superior cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 485 da tabela indicária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Isaú Santos, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação; e

Arquitecto Luís António Guisado Gouveia Durão, chefe do Gabinete do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico cabem funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 450 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Ngai Mei Cheong, vice-presidente do Instituto Cultural de Macau.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto; e

Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação; e Arquitecto Luís António Guisado Gouveia Durão, chefe do Gabinete do Património Cultural.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Insti-

tuto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao adjunto-técnico cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

VOGAIS EFECTIVOS: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto; e

Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto.

VOGAIS SUPLENTE: Ana Maria de Ló Chin Hing, adjunto-técnico principal deste Instituto; e

Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar vago de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar de informática de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de informática cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O candidato classificado que for provido no lugar de técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e

Licenciado Leong Song Lit, técnico superior assessor do Sector de Informática deste Instituto.

VOGAIS SUPLENTE: Licenciada Lit Kuan Mac, técnica superior de 1.ª classe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo; e

Licenciado Mak Man On, técnico superior de 2.ª classe do Sector de Informática deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.

— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos

funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de primeiro-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de oficial administrativo principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

VOGAIS EFFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

VOGAIS SUPLENTES: Ana Maria de Ló Chin Hing, adjunto-técnico principal deste Instituto; e Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de oito lugares vagos de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que de-

têm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

VOGAIS SUPLENTEs: Ana Maria de Ló Chin Hing, adjunto-técnico principal deste Instituto; e Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de três lugares vagos de primeiro-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Instituto Cultural de Macau.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, documental, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os funcionários do quadro do Instituto Cultural de Macau que possuam três anos na categoria de segundo-oficial e classificação não inferior a «Bom» ou de dois anos com classificação de «Muito Bom», no período em que esta passou a ser legalmente exigida.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Departamento de Apoio Técnico-Administrativo do Instituto Cultural de Macau, sito na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Prazo de candidatura:

O prazo para requerer a admissão ao concurso é de vinte dias, contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do respectivo aviso de abertura no *Boletim Oficial*.

3. Conteúdo funcional

Ao oficial administrativo cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instrumentos gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem providos nos lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indicatória, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Faz-se público que, por despacho de 13 de Janeiro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de acordo com a delegação conferida pela Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

5. Método de selecção

A selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Albertino Maria da Rosa, chefe do Departamento de Apoio Técnico-Administrativo, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Guido José do Rosário, chefe da Divisão de Gestão de Recursos, substituto; e Licenciada Maria Helena Mota Vale, chefe do Gabinete de Formação e Animação Cultural.

VOGAIS SUPLENTES: Ana Maria de Ló Chin Hing, adjunto-técnico principal deste Instituto; e Licenciada Maria Teresa Fernandes Pereira de Sena Sales Lopes, chefe do Gabinete de Estudos e Investigação.

Instituto Cultural, em Macau, aos 19 de Janeiro de 1994.
— A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Aviso**

Faz-se público que se encontra afixada no Sector de Recursos Humanos da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, sita na Rua Central, a lista dos candidatos aprovados na prova escrita de conhecimentos relativa ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para a admissão ao curso de formação e estágio com vista ao preenchimento de vinte e quatro lugares de investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal da Polícia Judiciária de Macau.

Os interessados deverão consultar a lista supra-referida a fim de tomarem conhecimento da data e local da realização da prova oral de conhecimentos que ocorrerão nos dias 7 e 8 de Fevereiro de 1994.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Janeiro de 1994. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Fernando José Gouveia Quintaneiro;
Helena Margarida Clemente Pinto Brandão.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — Os Vogais Efectivos, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa — *Luís Correia Gageiro*, chefe da Divisão Financeira, substituto.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, II Série, de 23 de Dezembro de 1993:

Armando de Jesus;
Judite Maria Alves Sales do Rosário;
Maria Ângela Botelho dos Santos Lameiras.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Leal Senado, em Macau, aos 20 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral. — O Vogal Efectivo, *Fortunato Joaquim da Paixão Figueiredo*, chefe de departamento dos STM — O Vogal Suplente, *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe do Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 455,30)

CAPITANIA DOS PORTOS**Edital n.º 1/94**

Adolfo Esteves Sousa, capitão-de-mar-e-guerra e capitão dos Portos de Macau, tendo em atenção as festividades do Ano Novo Lunar que normalmente originam um enorme afluxo de embarcações ao Porto Interior, o que torna necessário reforçar as medidas de segurança da navegação e disciplinar o estacionamento na zona dos fundeadouros, naquele período, faço saber que:

1. Todas as embarcações que demandem os fundeadouros do Porto Interior deverão seguir escrupulosamente as instruções de estacionamento dadas pela Polícia Marítima e Fiscal.

2. Nos canais de acesso aos portos, cada embarcação deve navegar encostando-se ao seu estibordo.

3. De noite, devem conservar acesas e visíveis as luzes de bordo de acordo com a sinalização internacional.

4. Deve ser guardada a necessária distância à embarcação que navegar à sua proa e serem evitadas as ultrapassagens nos canais.

5. Com a embarcação fundeada ou atracada, devem manter sempre a bordo pessoal suficiente para exercer vigilância ou executar qualquer manobra.

6. Serão distribuídos sacos de lixo a todas as embarcações, sendo a sua recolha efectuada por uma embarcação da Capitania dos Portos.

7. Serão reforçados os meios de combate a incêndios e a alagamento em embarcações.

8. É proibido fundear nos canais de acesso.

9. Qualquer ocorrência no âmbito da segurança marítima deverá ser comunicada para:

Capitania dos Portos — Torre de Controlo 572 748

Polícia Marítima e Fiscal 559 944

ou por VHF — canal 16, para «Macau Rádio».

Capitania dos Portos, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1994.
— O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

港 務 局

一九九四年第一號佈告

港務局局長 蘇雅圖 海軍上校，鑑於在農曆新年期間大量回航之船隻會停泊於內港，於該段期間，在碇泊區域內將加強航行安全措施及維持停泊秩序，茲公佈如下：

- ⊖ 要求停泊於內港之船隻應該認真遵守水警稽查隊停泊的指示。
- ⊖ 在進入港口的航道口時，船隻應該靠右行駛。
- ⊖ 夜間，船隻應該按照國際航標，保持信號燈明亮。
- ⊖ 船隻之船頭應與在前行駛之船隻保持一定的距離；同時，在航道上不可超前行駛。
- ⊖ 靠岸或下碇之船隻，至少在船上留下一名工作人員，其具有執行守衛和操作船隻任務的能力。
- ⊖ 垃圾袋將分派予船隻，以便由港務局派出之船隻收集垃圾。
- ⊖ 加強執行防火及救援沉船之措施。
- ⊖ 禁止船隻於航道上碇。
- ⊖ 任何海上事故，可直接聯絡：

港 務 局 —— 控 制 塔 572748

水 警 稽 查 隊 559944

或通過 V H F —— 頻道 16 與澳門電台聯絡。

一九九四年一月二十七日於澳門港務局

港務局局長

蘇雅圖

海軍上校

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Listas

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales 7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

Telmo Agostinho de Assis Rodrigues 6,7 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Glória Maria Rosa Nunes Ip 7,4 valores
 2.º Ricardo António de Assis Rodrigues ... 6,2 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *António Ernesto Silveiro Gomes Martins*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Vong Chi Hung*, primeiro-oficial.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

José Morgado 7,5 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 25 de Janeiro de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Beatriz Dias*, chefe de secção — *Francisco Paula Nunes*, chefe de secção, substituto.

Classificativa do único candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de operador de sistemas de fotocomposição principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal gráfico da Imprensa Oficial de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, II Série, de 15 de Dezembro de 1993:

Candidato aprovado:

Eduardo Jorge da Silva Barroso 8 valores

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Fevereiro de 1994).

Imprensa Oficial, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. — O Presidente do Júri, *Arnaldo Nobre Ferreira*, chefe do Sector de Fotocomposição. — Os Vogais, *Lúcio Licínio Creswell de Perestrelo Rosendo*, operador de sistemas de fotocomposição especialista — *Maria Isabel Simiana do Espírito Santo Dias*, chefe de divisão.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Aviso**

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 18 de Janeiro de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, documental, para o preenchimento de duas vagas de primeiro-oficial, 1.º escalão, do

grupo de pessoal administrativo do quadro do Gabinete para a Tradução Jurídica.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

Podem candidatar-se todos os segundos-oficiais do quadro dos serviços públicos da Administração, que reúnam as condições estabelecidas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Documentação a apresentar

A admissão é feita mediante a apresentação no Núcleo Administrativo e Financeiro do Gabinete para a Tradução Jurídica, sito na Rua da Praia Grande, n.º 26, 10.º andar, do edifício BCM, da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devidamente preenchida e acompanhada da seguinte documentação:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

4. Caracterização do conteúdo funcional

Ao primeiro-oficial compete exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividades administrativas, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

5. Vencimento

O primeiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

*6. Método de selecção e programa**6.1. Método de selecção:*

Será feita mediante a prestação de uma prova de conhecimentos que revestirá a forma de prova escrita, com a duração

máxima de três horas, análise curricular e entrevista profissional, as quais são ponderadas da seguinte forma:

- a) Prova escrita — 50%;
- b) Análise curricular — 30%;
- c) Entrevista profissional — 10%.

6.2. Programa:

O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Gabinete para a Tradução Jurídica;
- c) Regime jurídico da função pública;
- d) Regime de classificação orçamental;
- e) Aquisição de bens e serviços; e
- f) Redacção de ofícios ou informações.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita, coordenador do Gabinete para a Tradução Jurídica.

VOGAIS EFECTIVOS: Laurinda Maria de Oliveira Simões, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro; e

Fong Soi Tong, chefe de projecto.

VOGAIS SUPLENTE: Eduardo João Buisson Vairinho de Beltrão Loureiro, chefe de projecto; e
Maria Elizabeth Sou, adjunto-técnico principal.

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1994. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 1 908,60)

FUNDAÇÃO MACAU

Anúncio

*Concurso público para arrematação da empreitada
«Ampliação do edifício da Cantina na Universidade de
Macau»*

Preço base: MOP 3 200 000,00.

Caução provisória: MOP 80 000,00.

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: sede da Fundação Macau, Rua da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar.

Dia e hora limite: 19 de Março de 1994, às 12,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: sede da Fundação Macau, Rua da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar.

Dia e hora: 21 de Março de 1994, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da Fundação Macau, Rua da Praia Grande, edifício Si Toi, 13.º andar.

Horário: horário de expediente.

Fundação Macau, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1994. —
O Conselho de Gestão, *Beatriz Basto da Silva — Wu Zhiliang*.

澳 門 基 金 會 通 告

公 開 招 標

擴 建 澳 門 大 學 餐 廳

底 價 : MOP 3 200 000,00 (澳門幣三百二十萬元正)

臨時押標價 : MOP 80 000,00 (澳門幣八萬元正)

參 加 條 件 : 在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士

交標地點及截標時間 :

地 點 : 南灣街時代商業中心十三樓澳門基金會

時 間 : 一九九四年三月十九日中午十二時三十分

開標地點及時間 :

地 點 : 南灣街時代商業中心十三樓澳門基金會

時 間 : 一九九四年三月二十一日上午九時三十分

查閱案卷地點及時間 :

地 點 : 南灣街時代商業中心十三樓澳門基金會

時 間 : 辦公時間內

一九九四年一月二十六日於澳門基金會

管理委員會委員

吳志良 施白蒂

(Custo desta publicação \$ 1 208,20)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kan Cheong (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 99 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante neste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, subscrita por Li Yangtian; e

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Pan Bixia.

Artigo sexto

Três. (Mantém-se).

a) O sócio Li Yangtian exerce o cargo de gerente-geral; e

b) A sócia Pan Bixia exerce o cargo de vice-gerente-geral.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Indivíduos de Apelido U

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 44 a 47 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma associação, que se regula pelos artigos constantes do pacto social que se anexa:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Indivíduos de Apelido U», em chinês «U Fong Choi Tong» e tem a sua sede em Macau, na Rua do Visconde Paço de Arcos, número noventa e nove, quarto andar.

Artigo segundo

Esta Associação é uma organização de fins não lucrativos e tem por objectivos estreitar ligações entre os indivíduos de apelido U e promover a sua amizade e solidariedade.

Artigo terceiro

A Associação durará por tempo indeterminado.

Do Património

Artigo quarto

O património da Associação é constituído pelo produto das receitas provenientes do pagamento, pelos associados, de uma jóia inicial, da cobrança mensal de quotas, das contribuições, periódicas ou ocasionais, que lhes forem determinadas e dos donativos dos associados ou de quaisquer entidades.

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo quinto

Um. Poderão ser admitidos como associados, além dos fundadores, todos aqueles que o desejem e, através das necessárias formalidades, declarem aceitar e cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação, tendo a admissão efeitos após a aprovação pela Direcção.

Dois. Os associados podem ser efectivos ou honorários:

a) São associados efectivos os que pagam quotas anuais de cinquenta patacas; e

b) São associados honorários personalidades distintas, convidadas pela Associação.

Artigo sexto

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar e votar na Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e

d) Gozar dos benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos internos da Associação e as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção; e

b) Pagar pontualmente as quotas anuais.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Grand Arts,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 95 e seguintes do livro n.º 61, deste Cartório, foi constituída, entre Tang Chi Cheong, Choi Kok Kei e Kam, Chuen Hong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação Grand Arts, Limitada», em chinês «Vang Ngai Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Grand Arts Enterprise Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício industrial «Veng Kin», nono andar, letra «E», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de três mil e quatrocentas patacas, pertencente ao sócio Tang Chi Cheong;

b) Uma quota, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Choi Kok Kei; e

c) Uma quota, no valor nominal de três mil e trezentas patacas, pertencente ao sócio Kam, Chuen Hong.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Chi Cheong, e subgerentes-gerais, os sócios Choi Kok Kei e Kam, Chuen Hong, e gerente, a não-sócia Lai Mei Teng, solteira, maior e com domicílio em Macau, na Rua do Comandante Mata e Oliveira, números um-D e dois-D, rés-do-chão.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas em conjunto de qualquer subgerente-geral com a gerente ou de seus procuradores, mas

para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar, bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$1 733,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Importação
e Exportação Matrix China,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 97 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Matrix Manufacturing Limited» e «Matrix International Holdings Limited», uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em

epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Importação e Exportação Matrix China, Limitada», em chinês «Mei Lek Si Chung Kwok Iao Han Cong Si» e, em inglês «Matrix China Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix Manufacturing Limited»; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix International Holdings Limited».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wong Chak Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, décimo segundo andar, Enterprise Square, nove Sheung Yuet Road, Kowloon Bay; e gerentes, os não-sócios Fung Kai Leung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e Chan For, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar,

desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Bebida Yosemite (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, a fls. 49 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Bebida Yosemite (Macau), Limitada», em chinês «Yiu Sin Mei Iam Liu (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yosemite Beverage (Macau) Company Limited», com sede na Rua do Campo, n.º 9-11, 3.º andar, «B», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a comercialização de bebidas, em especial as da marca «Yosemite» e, bem assim, a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Nyet Voon Yong, sessenta e cinco mil e quinhentas patacas;

b) Leong Tak Kan, doze mil e quinhentas patacas;

c) Ieong Pak Hoi, seis mil e trezentas patacas;

d) Iong Weng Kuong, seis mil e trezentas patacas;

e) Iong Hin, seis mil e trezentas patacas;

f) Iong Weng Chong, três mil e cem patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Dois. É dispensada a autorização da sociedade para a divisão e cessão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente, o sócio Nyet Voon Yong, e subgerentes, os sócios Ieong Pak Hoi e Iong Weng Kuong, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em actos e contratos, pelas assinaturas conjuntas de dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente é bastante a assinatura de um membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência, dentro da competência própria dos seus membros, é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira.*

(Custo desta publicação \$1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa de Serviços de Gestão Matrix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Matrix Manufacturing Limited» e «Matrix International Holdings Limited», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Serviços de Gestão Matrix, Limitada», em chinês «Mei Lek Si Séong Mou Iao Han Cong Si» e, em inglês «Matrix Services Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços às empresas, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de nove mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix Manufacturing Limited»; e

Uma quota, no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Matrix International Holdings Limited».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral ou a assinatura conjunta de dois gerentes.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o não-sócio Wong Chak Hung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Hong Kong, décimo segundo andar, Enterprise Square, nove Sheung Yuet Road, Kowloon Bay, e gerentes, os não-sócios Fung Kai Leung, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, e Chan For, casado, natural de Guangzhou, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, ambos com domicílio profissional em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, números cento e setenta e cinco a cento e setenta e cinco-A, terceiro andar, «D».

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Kwong Meng (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, a fls. 56 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Kwong Meng (Macau), Limitada», em chinês «Kwong Meng (Ou Mun) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kwong Meng (Macau) Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, sem número, edifício «Nam Fong», com entrada «AH», 16.º andar, «F», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o comércio de imóveis e a importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Yang Chengde, setenta mil patacas;
c

b) Ou Xingkun, trinta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem a todos os sócios, sendo nomeados gerente-geral, o sócio Yang Chengde, e gerente, o sócio Ou Xingkun, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Apenas a assinatura do gerente-geral obriga a sociedade.

Dois. Para actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada pela gerência, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas

assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$1 409,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência Comercial Chi Ngai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 103 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yao Xiao Zhen, Deng Yi Wu e Wong Chi Hoi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Chi Ngai, Limitada» e, em chinês «Chi Ngai Fat Chin Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, sem numeração policial, designado por edifício «Associação Comercial de Macau», décimo segundo andar, «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, poden-

do, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota de oitenta mil patacas, subscrita pela sócia Yao Xiao Zhen;

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Yi Wu; e

Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Chi Hoi.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Dois. É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yao Xiao Zhen, Deng Yi Wu e Wong Chi Hoi.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1453,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
e de Fomento Predial
Son Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 20 de Dezembro de 1993, a fls. 36 do livro de notas n.º 577-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lo Tak Fan, Chao Pak e Chao I Man, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial Son Fai, Limitada», em chinês «Son Fai Tei Chan T'ao Chi Chi Ip Iao Han Công Si» e, em inglês «Son Fai Real Estate Investment and Development

Company Limited» e tem a sua sede na Praça de Ponte e Horta, n.º 33, rés-do-chão, freguesia de S. Lourenço, do concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data da presente escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto consiste na prospecção do mercado para fomento do comércio imobiliário, bem como o investimento de capitais na aquisição e venda de bens imobiliários.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, subscrita por Lo Tak Fan;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chao Pak; e

c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, subscrita por Chao I Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que reserva para si o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade fica confiada a um conselho de gerência, constituído por um gerente-geral e dois gerentes, ao qual são, desde já, conferidos os poderes seguintes:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito; e

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Lo Tak Fan, e gerentes, os sócios Chao Pak e Chao I Man.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

O gerente-geral pode delegar os seus poderes, quer a qualquer um dos gerentes quer a terceiros, e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais.

Artigo décimo primeiro

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos, serão convocadas com o mínimo de oito dias de antecedência.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial de Importação e Exportação Jiang, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Janeiro de 1994, a fls. 33 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Divisão da quota de Mohan Jiang Lo ou Jiang Irene Mohan, de MOP 150 000,00, em três distintas, cedendo uma, de MOP 38 000,00, a favor de Chen Li Si Yin e uma, de MOP 10 000,00, a favor de Logeh Chen Li;

b) Divisão da quota de Chui Kwan Lim e sua mulher Wong Man, de MOP 50 000,00, em duas distintas, sendo uma de MOP 30 000,00, e a outra de MOP 20 000,00, cedidas, respectivamente, a Logeh Chen Li e Jiang Moke; e

c) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente nos artigos primeiro e quarto e nos corpo e parágrafos primeiro e segundo do artigo sétimo, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Importação e Exportação Jiang, Limitada», em chinês «Chi Hang Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jiang Trading Company Limited», com sede no território de Macau, na Estrada do Governador Albano de Oliveira, edifício sem número, designado por «Flower City», torre dois, décimo nono andar, G, cidade da Taipa, freguesia de Nossa Senhora do Carmo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

Mohan Jiang Lo ou Jiang Irene Mohan, uma quota de cento e duas mil patacas;

Chen Li Si Yin, uma quota de trinta e oito mil patacas;

Logeh Chen Li, uma quota de quarenta mil patacas; e

Jiang Moke, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, dois gerentes e um sub-gerente.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se simplesmente pela assinatura do gerente-geral.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, a sócia Mohan Jiang Lo ou Jiang Irene Mohan, e gerentes, os sócios Chen Li Si Yin e Logeh Chen Li, e subgerente, a sócia Jiang Moke, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Robarts*.

(Custo desta publicação \$1 068,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Imobiliário Ka Fu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Hok Kan e Sam Chi Tun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Ka Fu, Limitada», em chinês «Ka Fu Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ka Fu Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Silva Mendes, números trinta e um e trinta e três, «Hou Keng Garden», primeiro andar, «A», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alienação de imóveis, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Hok Kan; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Sam Chi Tun.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, per-

tencem a ambos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e

noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Sapataria Good Time, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Dezembro de 1993, lavrada a folhas 64 do livro de notas para escrituras diversas n.º 60, deste Cartório, foi constituída, entre Cheng Man, Cheang Peng Leong e Chong Wai Mei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege-
rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sapataria Good Time, Limitada», em chinês «Hou Si Toi Pei Hai Iao Han Cong Si» e, em inglês «Good Time Shoes Limited» e terá a sua sede em Macau, na Estrada Marginal do Hipódromo, números dezanove a vinte e sete, primeiro andar, loja duzentos e treze, Centro Comercial Royal, freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio a retalho de calçado.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais, no valor nominal de dez mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

Dois. A quota do sócio Cheng, Man é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Good Time Disco e Sapataria», instalado na Estrada Marginal do Hipódromo, números dezanove a vinte e sete, primeiro andar, loja duzentos e vinte e cinco, Centro Comercial Royal, inscrito no Cadastro de Contribuição Industrial sob o número quarenta mil cento e noventa e cinco, que é integrado na sociedade.

Três. A quota do sócio Cheang Peng Leong é realizada pelo valor do activo líquido do passivo, do estabelecimento comercial, denominado «Meng Pai Tim» e «Seng Si Pei Hai Cong Si», ambos instalados na Estrada Marginal do Hipódromo, números dezanove a vinte e sete, primeiro andar, loja duzentos e treze, Centro Comercial Royal e Estrada de Coelho do Amaral, número cento e quinze-B, r/c, inscritos no Cadastro de Contribuição Industrial sob os números quarenta e oito mil setecentos e dez e trinta e nove mil duzentos e cinquenta, que são integrados na sociedade.

Quatro. A quota da sócia Chong Wai Mei é realizada em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de três gerentes, ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

Parágrafo segundo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$1 891,10)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

**Agência Comercial Garuda Jaya,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Janeiro de 1994, a fls. 10 do livro de notas n.º 589-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ieong Chun Tak e Ng Chan Nei constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Garuda Jaya, Limitada», em inglês «Garuda Jaya Limited» e tem a sua sede no Beco dos Colonos, n.ºs 8-14, edifício «Lai Seng», 4.º, E, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o comércio de importação e exportação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas:

Uma de cento e oitenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Chun Tak; e

Uma de cento e vinte mil patacas, subscrita pela sócia Ng Chan Nei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Ieong Chun Tak, e gerente, a sócia Ng Chan Nei, os quais exercerão os seus cargos por tempo indeterminado e sem caução.

Artigo sétimo

Qualquer membro da gerência pode obrigar a sociedade em actos e contratos.

Artigo oitavo

Os membros da gerência poderão individualmente delegar os seus poderes de gerência e representação social, e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Em caso algum a sociedade se obrigará em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Artigo décimo

Um. Salvo outra formalidade exigida por lei, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência de oito dias.

Dois. O sócio ausente poderá fazer-se representar por outro sócio mediante mandato conferido por simples carta.

Três. A expedição de carta, nos termos deste artigo, poderá ser substituída pela presença de ambos os sócios na assembleia.

Quatro. As assembleias gerais poderão realizar-se em local diferente da sua sede, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia Financeira Vui Tong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Wong Kin Se e Ho Chi Un, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Financeira Vui Tong, Limitada», em chinês «Vui Tong Kam Iong Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vui Tong Financial Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número duzentos e doze, quarto andar, «K», edifício «Golden Peak Garden», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de consultadoria e apoio técnico à realização de quaisquer investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil patacas, equivalentes a oitocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kin Se; e

b) Uma quota de trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chi Un.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participação em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os

lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$1 584,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Centro de Acessórios de Automóveis J-Speed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Dezembro de 1993, lavrada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Kwok Kwong e Iao Tai Vai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Centro de Acessórios de Automóveis J-Speed, Limitada», em chinês «Chòk Tat Hei Ché Fok Mou Chong Sam Iao Han Cong Si» e, em inglês «J-Speed Car Service and Part Center Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Gago Coutinho, números cinco a sete, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na venda a retalho de acessórios para automóveis, motos, motocicletas, lavagem de automóveis, e o comércio geral de importação e exportação, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Lai Kwok Kwong e Iao Tai Vai.

Dois. A quota subscrita pelo sócio Iao Tai Vai, é representada pelo activo líquido do passivo do seu estabelecimento comercial, denominado «Centro de Acessórios de Automóvel J-Speed», em chinês «Chòk Tát Hei Ché Fok Mou Chong Sam», situado na Rua de Gago Coutinho, números sete, A-B, rés-do-chão.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que, desde já, são nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo participações em sociedades já constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros apurados, após deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Dezembro de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues.*

(Custo desta publicação \$1 663,50)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

C & P Decoração de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 50 a 52 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «C & P Decoração de Interiores, Limitada», em chinês «Sam Pou Chit Kai Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & P Interior Designs Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício «ACM», décimo quarto andar.

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Yeung, Jiu Kwong, uma quota de dezassete mil patacas;

b) Chow, Kam Wing, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas; e

c) Wong, Siu Chuen, uma quota de dezasseis mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Chow, Kam Wing e Wong, Siu Chuen.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato.*

(Custo desta publicação \$1 304,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Fábrica de Artigos de Vestuário
Kon-TEX, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 86 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Vítor Ng, Ng Kau Chi, Ng Weng Wai e Ng Kai Yin Catherine, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Kon-TEX, Limitada», em chinês «Kuong I Chai I Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kon-TEX Garment Manufacturing Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. João de Brito, n.º 20, edifício industrial «Iao Vai», 5.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota de cento e oitenta e sete mil e quinhentas patacas, subscrita pelo sócio Vítor Ng;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Kau Chi;

Uma quota de cento e vinte e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng Weng Wai; e

Uma quota de sessenta e duas mil e quinhentas patacas, subscrita pela sócia Ng Kai Yin Catherine.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência.

Dois. É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e ao conselho de gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado o seguinte conselho de gerência: presidente, Vítor Ng; gerentes, Ng Kau Chi, Ng Weng Wai e Ng Kai Yin Catherine.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de

carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$1 540,90)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

**Agência Comercial Hung Cheong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1994, a fls. 95 do livro de notas n.º 590-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Ho Kam Meng e Kok Iok Lon constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Hung Cheong, Limitada», em chinês «Hung Cheong Sat Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Hung Cheong Industrial Company Limited» e tem a sua sede na Rua Norte do Patane, s/n, edifício Wang Kin, bloco I, 17.º, F, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício de comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data da escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 200 000,00 patacas, ou sejam Esc. 1 000 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 120 000,00, subscrita por Kok Lok Lon; e

Uma de \$ 80 000,00, subscrita por Ho Kam Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A gerência fica a cargo de ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro. Os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo oitavo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 129,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial,
Importação e Exportação Ngan
Kuok, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Janeiro de 1994, lavrada de fls. 53 a 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial, Importação e Exportação Ngan Kuok, Limitada», em chinês «Ngan Kuok Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ngan Kuok Development Limited» e tem a sua sede em Macau, na Alameda Heong San, número noventa e oito-E, edifício «Chong Fu», décimo quarto andar, «C».

Artigo segundo

O objecto social consiste na compra e venda de imóveis e importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Li Zhiyi, uma quota de cento e cinco mil patacas; e

b) Liang Jintian, uma quota de quarenta e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Ka Wek — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, lavrada a folhas 70 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada «Ka Wek — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Ka Wek — Sociedade de Investimento e Fomento Predial, Limitada», em chinês «Ka Wek — Tei Chan Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Ka Wek — Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, décimo andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário, bem como a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escu-

dos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, sendo uma, com o valor nominal de noventa e oito mil patacas, pertencente ao sócio Chen Rongbiao ou conforme a romanização Chan Weng Pio, uma, com o valor nominal de oitenta e duas mil patacas, pertencente ao sócio Huang Zhigang ou conforme a romanização Wong Chi Kong, e outra, com o valor nominal de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Chan Kun Chao.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias, após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão, nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida, em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota, violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência, composto por um número ilimitado de gerentes, divididos em dois grupos, o grupo A e o grupo B, os quais serão eleitos em assembleia geral, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonados em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte,

seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, devendo um deles pertencer ao grupo A e outro ao grupo B, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integrem o conselho de gerência:

Para o grupo A:

O sócio Chen Rongbiao ou conforme a romanização Chan Weng Pio; e

Para o grupo B:

Os sócios Huang Zhigang ou conforme a romanização Wong Chi Kong e Chan Kun Chao.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A convocação, efectuada com preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$2 897,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Agência Comercial San Sing Un, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1994, a fls. 61 e seguintes do livro de notas número 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial San Sing Un, Limitada», em chinês «San Sing Un Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Sing Un Development Company Limited», com sede em Macau, na Estrada Nova, s/n.º, edifício «Va Fai Un», 1.º andar, «B», freguesia de Nossa Senhora do Carmo, ilha da Taipa.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Wang Yue Sheng, cinquenta mil patacas; e

b) Hoi Iat Sang, cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, preferindo, em segundo lugar, os sócios, na proporção das suas quotas.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade pertencem aos dois sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em actos e contratos, com assinaturas conjuntas de ambos os gerentes.

Dois. Para os actos de mero expediente ou representação da sociedade junto dos Serviços de Economia de Macau, designadamente para operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante cartas registadas, endereçadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Os sócios podem fazer-se representar por qualquer outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Disposição transitória

A sociedade entra imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a, em nome daquela, celebrar quaisquer negócios jurídicos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$1 488,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Gabinete de Arquitectura Eddie
Wong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 146 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi constituída,

entre Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Yuen Fong Mei, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Gabinete de Arquitectura Eddie Wong, Limitada», em chinês «Wong Yu Kai Kin Chok Chit Kai Iau Han Cong Si» e, em inglês «Eddie Wong & Associates Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Chunambeiro n.º 6-8, edifício Keng Fai, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a concepção e elaboração de projectos e a prestação de quaisquer outros serviços que se integrem no âmbito da arquitectura.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Yue Kai, aliás Eddie Yue Kai Wong e Yuen Fong Mei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$1 934,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Hou Keong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 4-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe,

os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hou Keong, Limitada», em chinês «Hou Keong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hou Keong Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem numeração policial, designado por edifício Centro Pou I, décimo oitavo andar, «H», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Jinzheng;

Uma quota, de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Guoguan;

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Yu; e

Uma quota, de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mo Fuchu.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência, composto por um gerente-geral e três gerentes.

Dois. Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta do gerente-geral e de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzen-

tos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido ao conselho de gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São nomeados gerente-geral, o sócio Huang Jinzheng, e gerentes, os sócios Deng Guoguan, Lin Yu e Mo Fuchu.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$1 050,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Seguros Houlder
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam, cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de nove mil patacas, pertencente à «Houlder Insurance Brokers (Far East) Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente, a Chow Tak Fai Raymond.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes,

sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Chow Tak Fai Raymond, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a

prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sociedade «Houlder Insurance Brokers (Far East) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Tang Yin Tak, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, apartamento 610.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 392,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Engenharia Eléctrica Guia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Ho Veng Ioi, Ho Pui Meng e Ho Hong Fu, aliás Ho Hong, aliás Ho Hung, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Engenharia Eléctrica Guia, Limitada», em chinês «Chong Sam Tin Kei Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «Guia Electric Engineering Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Nova à Guia, n.º 38-A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a realização de obras de engenharia eléctrica, a concepção de sistemas de ar-condicionado e o comércio de artigos e acessórios eléctricos, bem como, a actividade de construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de noventa mil patacas, pertencente a Ho Veng Ioi; e

Duas quotas iguais, de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Ho Pui Meng e Ho Hong Fu, aliás Ho Hong, aliás Ho Hung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeado para essas funções o sócio Ho Veng Ioi, que exercerá o cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados pelo gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e

cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades prè-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 022,40)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 91 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 98-E, deste Cartório, foi constituída, entre Tse Wai Tong e Iam, Siu Mui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Estabelecimento de Pronto-a-Vestir Meng Heng, Limitada», em chinês «Meng

Heng Si Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Meng Heng Boutique Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Travessa do Auto Novo, número oito, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de importação e exportação e a comercialização de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Tse Wai Tong e a Iam Siu Mui.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e a administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios Tse Wai Tong e Iam Siu Mui, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**San Kam Hoi San — Gestão de
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 26 de Janeiro de 1994, a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 12, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão da quota de Zhong Yian, no valor de MOP 20 000,00, a favor de Li Yangtian; e

b) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, no artigo quarto e nos parágrafos primeiro e segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Li Yangtian, uma quota de vinte mil patacas;

Ma Iao Son, uma quota de dez mil patacas; e

Leong Wa, uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo sexto**Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados membros do conselho de gerência:

Presidente: O sócio Li Yangtian;

Vice-presidentes: Os sócios Ma Iao Son e Leong Wa;

Gerente-geral: O vice-presidente Leong Wa; e

Gerentes: Os não-sócios Feng Guoneng, Qi Weimin, ambos naturais de Guangdong, República Popular da China, Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes três de nacionalidade chinesa, e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos solteiros, maiores e com domicílio profissional na sede social.

Parágrafo segundo

Os membros do conselho de gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Li Yangtian, Feng Guoneng e Qi Weimin; e

Grupo B: Leong Wa, Ma Iao Son, Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

**Investimento Imobiliário Hang Seng,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 18 de Janeiro de 1994, a fls. 97 do livro de notas n.º 590-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Wong Chi Kin e Chen Rongen constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Hang Seng, Limitada», em chinês «Hang Seng Chi Ip Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hang Seng Properties Investment Company Limited» e tem a sua sede na Rua do Dr. Pedro José Lobo, 34 a 38, 10.º andar, «B10», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00, (cem mil) patacas, ou sejam 500 000\$00, (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de \$ 50 000,00, (cinquenta mil) patacas, cada, subscritas pelos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A gerência e a representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes além das atribuições próprias de administração e gerência, têm plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário e hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais; e

d) Depositar e levantar dinheiro em estabelecimentos bancários.

Artigo nono

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 304,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

◆
CERTIFICADO

**Fomento Predial e Importação e
Exportação Lei Hung (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 25 de Janeiro de 1994, a fls. 67 do livro de notas n.º 592-A, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Sio Cheok In e Lee Chuen Chung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial e Importação e Exportação Lei Hung (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Lei Hung Tei Chan Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Hung (Macau) Properties Development and Import & Export Company Limited» e tem a sua sede na Avenida da Amizade, edifício «Yau Yee», 3.º andar, «B», freguesia de Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário e o comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos legais, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 100 000,00 (cem mil) patacas, ou sejam 500 000\$00 (quinhentos mil) escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, dividido em duas quotas de \$50 000,00 (cinquenta mil) patacas, cada, subscritas pelos sócios.

Artigo quinto

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

A gerência e a representação da sociedade pertencem a ambos os sócios, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Artigo oitavo

Os gerentes além das atribuições próprias de administração e gerência, têm plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito bancário e hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais; e

d) Depositar e levantar dinheiro em estabelecimentos bancários.

Artigo nono

Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os poderes de gerência e a sociedade poderá constituir mandatários.

Artigo décimo

Os anos sociais são os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com oito dias de antecedência, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecen-

tos e noventa e quatro. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$1 365,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Companion (Macau), Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de 25 de Janeiro de 1994, a folhas 51 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, passando a ter a redacção do documento em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde às seguintes quotas:

a) Uma de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Yuen Man Sang;

b) Outra de trinta mil patacas, pertencente ao sócio Un Chan Man; e

c) Outra de vinte mil patacas, pertencente ao sócio Un Chan Hou.

Artigo sétimo

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de três gerentes, que exercem os seus cargos com dispensa de caução.

Parágrafo primeiro

Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de qualquer gerente ou de seu mandatário.

Parágrafo terceiro

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Yuen Man Sang, Un Chan Man e Un Chan Hou.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Chinese Star Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de quarenta mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng;

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Un Heong Ieng e Zhang Hai; e

Duas quotas iguais, de dez mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a

Kin Ping Chau ou Chau Kin Ping e Lee Kin Yuen.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Ma Kuok Heng e Un Heong Ieng; e

Grupo B: Kin Ping Chau ou Chau Kin Ping, Lee Kin Yuen e Zhang Hai.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo, ou ambos ao Grupo A.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais

e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades pre-existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Grupo de Investimento Imobiliário
Guang Hong Li (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Janeiro de 1994, exarada a folhas 117 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 7-A, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Wun Kuong e Chao Tak Kong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo de Investimento Imobiliário Guang Hong Li (Macau), Limitada», em inglês

«Guang Hong Li Group (Macau) Company Limited» e, em chinês «Guang Hong Li Chap Tun (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Infante Dom Henrique, prédio sem numeração policial, designado por edifício «Va Long», Bloco Um-Norte, oitavo andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis, bem como o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Wun Kuong; e

Uma quota, no valor de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Chao Tak Kong.

Artigo quinto

A cessão de quotas, entre sócios ou a terceiros, depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um subgerente-geral.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente-geral.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lao Wun Kuong e, subgerente-geral, sócio Chao Tak Kong.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Françisco Gonçalves Pereira.*

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Pronto-a-Vestir DDL (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 45 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi constituída, entre Wang, Samuel e a «D'urban Distributions (H.K.) Limited», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Pronto-a-Vestir DDL (Macau), Limitada», em chinês «Tou Pun (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e, em inglês «DDL (Macao) Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Avenida da Amizade, Complexo Yaohan, 1.º andar, apartamento 109, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de venda a retalho de artigos de vestuário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta

e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de nove mil patacas, pertencente a «D'urban Distributions (H.K.) Limited»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Wang, Samuel.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções o sócio Wang, Samuel, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem

assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens:

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «D'urban Distributions (H.K.) Limited», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais de sócios, por Wang, Samuel, casado, de nacionalidade britânica, residente em 24, 11st Street, Hong Lok Yuen, Tai Po, Hong Kong.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 083,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Wa (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-7, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenvolvimento Predial Tong Wa (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Cheng Hui, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;

b) Kou Cheong Wa, uma quota no valor de quarenta e cinco mil patacas; e

c) Io Chek Hong, uma quota no valor de cinco mil patacas.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Cheng Hui, subgerente-geral, o sócio Kou Cheong Wa, e gerente, a sócia Io Chek Hong, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, basta que os respectivos actos, contratos e outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, pelo gerente-geral e subgerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Venda de Automóveis Veng Neng, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro, celebrada a folhas cento e duas e seguintes do livro de notas número noventa e quatro-D, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Venda de Automóveis Veng Neng, Limitada», em chinês «Veng Neng Hei Che Fat Chin Iao Han Kong Si» e, em inglês «Veng Neng Motor's Car Development Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do

Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e treze, edifício «Holland Garden», rés-do-chão, «B», e que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto é o da venda de automóveis.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Mak Veng Keong;

b) Uma de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, subscrita pelo sócio Sun Man, aliás, Sun Nai Man;

c) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Sun Wai Man; e

d) Uma de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, subscrita pelo sócio Ip Hei Lam.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo de todos os sócios, ficando, desde já, nomeados como gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

Três. Para actos de mero expediente, incluindo os de representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Obter créditos, contrair empréstimos e constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

b) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Leng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Wai Leng, Limitada», em chinês «Wai Leng Chai I Chong Iao Han Kong Si» e, em inglês «Wai Leng Garment Factory Limited».

Dois. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 29 a 33, edifício industrial Man Lei, 3.º andar, «A».

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas, cada uma, subscritas por Chan Vai Siu e Chan Wu Pui Leng, respectivamente.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência.

Dois. A gerência é constituída por um gerente-geral e um gerente.

Artigo sétimo

O sócio Chan Vai Siu exerce o cargo de gerente-geral e a sócia Chan Wu Pui Leng exerce o cargo de gerente.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Veículos Automóveis
Chinese Star International, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 22 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam, dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de duzentas mil patacas, pertencente a Ma Kuok Heng;

Uma quota, de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Lin Sherman Shue; e

Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Un Heong Ieng e Zhang Hai.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 499,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção e Fomento
Predial Mei Mei, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 15 de Janeiro de 1994, a folhas 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi elevado o capital social da sociedade em epígrafe de cinquenta mil patacas, para setenta mil patacas, aumento realizado com a entrada de dois novos sócios Teng Si Un e Teng Si Ian e, em consequência, foi alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a redacção constante do documento em anexo:

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, é de setenta mil patacas, equivalentes a trezentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de trinta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Man Lai ou Tin Boon Lay;

b) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pela sócia Chan Pek Ieng ou Tan Phay Eng;

c) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Chi ou Tin Soe Kyi;

d) Uma quota de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Chun ou Tin Sein Lay ou Tin Si Kywan;

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Un; e

f) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Teng Si Ian.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Cavaleiro Sanches*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Transportes San Fok
Lei Zhong Guo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Janeiro de 1994, lavrada a fls. 77 a 78 do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-A, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro, conforme consta do documento em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Transportes San Fok Lei Zhong Guo, Limitada» e, em chinês «San Fok Lei Zhong Guo Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, número trinta e dois, sétimo andar, apartamento setecentos e dois.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS
DE RECURSOS, LIMITADA

Convocatória

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da Sociedade de Investimentos de Recursos, Limitada, para reunir em sessão extraordinária no dia 5 de Março de 1994, pelas 11,00 horas, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, apartamento 25, 2.º andar, Cartório do Notário Privado, Jorge Neto Valente, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Vice-Gerente-geral, *Susana Chou*.

(Custo desta publicação \$ 253,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Tong Fu, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujo artigo alterado passa a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, ou sejam dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Kuok Sek Kin; e

Uma quota de trezentas e vinte mil patacas, pertencente a Leonie Hong.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Hong Chit
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 131 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 15, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a

ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Hong Chit (Internacional), Limitada», em chinês «Hong Chit (Kok Chai) Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Chit Trading (International) Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Calçada do Tronco Velho, n.º 17, edifício Hang Fu Garden, 3.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de quatrocentas e setenta e cinco mil patacas, pertencente a Rihuai Zhang; e

Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Tong Iok Sim.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Lipbow (Internacional), Limitada
— Companhia de Construção**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 109 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 7-A, deste Cartório, foram alterados o artigo quarto, número um do artigo sexto e o artigo oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Hei; e

Uma quota, de trinta mil patacas, subscrita pela sócia Luísa Bañares de Assunção Rosário.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Artigo oitavo

São nomeados gerentes, os sócios Wong Hei e Luísa Bañares de Assunção Rosário.

Cartório Privado, em Macau, aos dezassete de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento
Predial Seong Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Janeiro de 1994, exarada a fls. 8 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 16, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

Uma quota, de sessenta mil patacas, pertencente a Xie Qinghe; e

Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Ching Wai e Wong Wang.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções todos os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Serviços de Viagens TTS (Macau),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Janeiro de

1994, lavrada a folhas 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 61, deste Cartório, procedeu-se à rectificação e foram alterados os artigos terceiro e corpo do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo terceiro

O seu objecto social é exclusivamente a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Parágrafo único

Eliminado.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, a não-sócia Liu Suning, e gerentes, os não-sócios Ng Fok, Deng Jun, Zhang Huilan e José Lopes Ricardo das Neves.

Cartório Privado, em Macau, aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

Rectificação

**Consultadoria Jurídica e Financeira
ao Investimento na República
Popular da China, Limitada**

Aos 5 de Janeiro de 1994, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, II Série, o certificado notarial respeitante à constituição da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação constante em epígrafe.

Todavia, nos artigos quarto e sexto do certificado notarial foi erradamente redigido, por lapso deste Cartório, o nome de um dos sócios, pelo que se procede à sua rectificação:

Assim, onde se lê:

«... Collin Wai Meng Long ...»

deve ler-se:

«... Colin Wai Meng Long ...».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)



SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

澳門經濟發展財務有限公司

Balancete do Razão Geral em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do apuramento de resultados)

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	235.357,00	-
15	Do/Estrangeiro	593.480,60	-
20	Crédito Concedido	129.940.560,00	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	441.050,90	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	-	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	67.023,70	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	112.866.036,10
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	-
39	Exigibilidades Diversas	-	47.291,90
42	Equipamento	19.248,60	19.248,60
43	Custos Plurienais	208.281,20	208.281,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	914,90
52	Despesas Antecipadas	286,70	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos s/Lucros a Pagar	-	-
55	Custos a Pagar	-	608.519,40
56	Proveitos a Receber	731.263,80	-
58	Outras Contas de Regularização	4.861,90	0,50
59	Outras Contas Internas	11.138.238,10	11.138.238,10
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.442.200,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	649.702,80
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	6.293,90
65	Lucros e Perdas	-	-
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	3.833.816,00	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	274,00	-
73	Serviços de Terceiros	182.213,80	-
74	Outros Custos de Actividade	4.849,40	-
75	Impostos	47.715,30	-
77	Dotações para Amortizações	163,30	-
78	Dotações para Provisões	37.603,90	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	5.500.540,80
82	Proveitos de Outras Operações	-	1.000,00
	TOTAIS	147.488.268,20	147.488.268,20

Macau, 31 de Dezembro de 1993
O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria

R. Viegas Vaz

SOFIDEMA

SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	658,433.10	
- Moedas externas	293,369.01	
Depósito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	2,282,600.64	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	60,236.27	
Depósitos a ordem no exterior	1,597,635.53	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	337,997,333.61	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	96,898,225.85	
Acções, obrigações quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicações		
Depósitos a ordem		2,782,353.56
- Patacas		16,135,047.83
- Moedas externas		
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		43,777,122.98
- Moedas externas		
Depósitos a prazo		1,006,972.48
- Patacas		56,557,585.61
- Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		28,000,685.00
Recursos de outras entidades locais		285,740,932.03
Expréstimos em moedas externas		
Expréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		10,456.40
Cheques e ordens a pagar		287,479.99
Credores		173,508.66
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis		
Equipamento	225,869.86	
Custos pluriénais		
despesas de Instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularização	2,928,587.81	3,610,951.32
Provisões para riscos diversos		1,697,000.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	16,256,977.42	
Proveitos por natureza		19,501,713.24
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança	80,064.72	
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados	78,711,865.30	
Devedores por créditos abertos	34,582,145.30	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		80,064.72
Credores por valores recebidos em caução		
Grantias e avales prestados		78,711,865.30
Créditos abertos		34,582,145.30
Outras contas extrapatrimoniais	134,080.84	134,080.84
TOTAIS	572,789,965.26	572,789,965.26

Claudia Wong

Sammy Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDO	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	13.089.567,50	
. Moedas externas	44.809.908,03	
Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
. Patacas	42.331.598,58	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	32.441.696,32	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1.604.159,43	
Depósitos à ordem, no exterior	17.459.971,55	
Ouro e prata		
Outros valores	290.114,65	
Crédito concedido	2.120.556.773,50	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	479.539.007,75	
Ações, obrigações e quotas	87.495.436,99	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1.100.046,13	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		290.964.412,01
. Moedas externas		646.002.558,07
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		2.448.984,71
. Moedas externas		157.701.110,31
Depósitos a prazo		
. Patacas		210.268.945,07
. Moedas externas		1.110.101.247,70
Recursos de instituições de crédito no Território		185.676,12
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		189.162.419,27
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		1.843.866,12
Credores		2.281.490,78
Exigibilidades diversas		3.020.115,33
Participações financeiras		
Imóveis	35.766.832,29	
Equipamento	23.098.052,80	
Custos plurianuais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	18.748.672,94	20.590.827,57
Provisões para riscos diversos		38.736.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		24.084.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		12.167.390,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		383,01
Custos por natureza	159.337.880,18	
Provitos por natureza		216.609.499,46
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	6.659.330,47	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	67.455.795,85	
Créditos abertos	57.385.474,03	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		6.659.330,47
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados		67.455.795,85
Devedores por créditos abertos		57.385.474,03
Outras contas extrapatrimoniais	1.233.797.059,89	1.233.797.059,89
TOTAIS	4.442.967.378,88	4.442.967.378,88

O Administrador,
Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,
Kuok Cheong Seng

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	31,701,368.19	
. Moedas externas	80,811,942.26	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	161,097,244.00	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	59,948,700.78	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	2,464,401.54	
Depósitos à ordem no exterior	38,164,412.88	
Ouro e prata	3,718,661.53	
Outros valores	20,000.00	
Crédito concedido	4,729,819,376.05	
Aplicações em instituições de crédito no Território	932,050,843.95	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	2,080,021,622.79	
Ações, obrigações e quotas	479,692,972.20	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	1,450,170,810.46	
Outras aplicações	130,295,000.00	
Depósitos à ordem		
. Patacas		1,014,358,569.21
. Moedas externas		2,270,907,981.54
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		
. Moedas externas		11,458,212.24
Depósitos a prazo		
. Patacas		756,429,592.78
. Moedas externas		3,962,011,921.49
Recursos de instituições de crédito no Território		16,582,418.65
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		29,294,125.39
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		46,748,642.90
Cheques e ordens a pagar		14,195,001.98
Credores		1,456,899,560.59
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras	27,393,604.49	
Imóveis	47,347,178.02	
Equipamento	26,861,219.01	
Custos plurienais	600,656.73	
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso	20,600,000.00	
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	997,798,106.20	894,646,392.35
Provisões para riscos diversos		86,058,426.16
Capital		375,000,000.00
Reserva legal		117,494,000.00
Reserva estatutária		
Outras reservas		10,280,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		110,389.51
Custos por natureza	365,852,466.00	
Proveitos por natureza		603,955,352.29
Valores recebidos em depósito	74,993,987.76	
Valores recebidos para cobrança	96,363,508.32	
Valores recebidos em caução	10,953,023,240.36	
Garantias e avals prestados	229,176,358.99	
Créditos abertos	202,188,548.98	
Credores por valores recebidos em depósito		74,993,987.76
Credores por valores recebidos para cobrança		96,363,508.32
Credores por valores recebidos em caução		10,953,023,240.36
Devedores por garantias e avals prestados		229,176,358.99
Devedores por créditos abertos		202,188,548.98
Outras contas extrapatrimoniais	75,629,192.77	75,629,192.77
TOTAIS	23,297,805,424.26	23,297,805,424.26

O Administrador,
Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,
Tam Kam Kong

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
– Patacas	1,087,148.40	
– Moedas externas	2,402,068.20	
Depósitos no Instituto Emissor		
– Patacas	13,420,886.56	
– Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	532,367.18	
Depósitos à ordem no exterior	5,876,325.32	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	7,538,341.05	
Aplicações de crédito no Território	4,998,866.67	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	581,060,329.87	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
– Patacas		10,257,502.23
– Moedas externas		78,613,511.28
Depósitos com pré-aviso		
– Patacas		200,000.00
– Moedas externas		180,943,321.04
Depósitos a prazo		
– Patacas		9,884,976.66
– Moedas externas		300,061,517.73
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		7,250,323.17
Credores		48,478.26
Exigibilidades diversas		78,316.04
Participações financeiras		
Imóveis	3,185,465.96	
Equipamento	708,952.54	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	447,217.40	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	939,419.64	1,239,531.17
Provisões para riscos diversos		37,693.55
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		(536,817.01)
Custos por natureza	23,071,850.82	
Proveitos por natureza		23,125,317.62
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	7,538,341.05	7,538,341.05
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	2,770,302.00	2,770,302.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	655,873,235.08	655,873,235.08

O Administrador,
Andrew Wong
Branch manager

O Chefe da Contabilidade,
Adonis Ip
Vice-president

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	17,098,984.25	
Moedas externas	52,439,789.00	
Depósitos na AMCM		
Patacas	43,363,300.63	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	28,475,098.06	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	3,361,853.77	
Depósitos à ordem no exterior	111,028,994.70	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	1,741,163,878.53	
Aplicações em instituições de crédito no Território	300,415,190.53	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	657,440,975.95	
Acções, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	1,878,503.00	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		272,557,915.18
Moedas externas		797,553,653.43
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		156,878,447.84
Moedas externas		1,195,117,697.46
Recursos de instituições de crédito no Território		63,116,341.18
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		200,100,000.00
Empréstimos por obrigações		---
Cretores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		8,968,675.81
Cretores		3,274,460.89
Exigibilidades diversas		7,316,029.82
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	26,207,483.70	
Equipamento	20,503,595.84	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	11,055,750.02	22,362,160.65
Provisões para riscos diversos		49,161,300.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		37,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		22,000,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		574,026.99
Custos por natureza	140,632,383.79	
Proveitos por natureza		211,860,779.30
Perdas relativas a exercícios anteriores	18,537.35	
Lucros relativos a exercícios anteriores		619,600.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	12,200,000.00	
Provisões utilizadas		15,600.00
Valores recebidos em depósito	143,314,722.05	
Valores recebidos para cobrança	22,573,147.86	
Valores recebidos em caução	3,082,812,219.59	
Garantias e avals prestados		23,041,904.88
Créditos abertos		24,740,867.55
Cretores por valores recebidos em depósito		143,314,722.05
Cretores por valores recebidos para cobrança		22,573,147.86
Cretores por valores recebidos em caução		3,082,812,219.59
Devedores por garantias e avals prestados	23,041,904.88	
Devedores por créditos abertos	24,740,867.55	
Outras contas extrapatrimoniais	157,210,748.15	157,210,748.15
TOTAIS	6,622,170,298.63	6,622,170,298.63

O Administrador,
Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,
Wong Hou Kong

THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993



CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	S A L D O S	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	- Patacas	8,129,072.15	
102+103	- Moedas externas	80,137,774.60	
11	Depósitos no A.M.C.M.		
111	- Patacas	46,829,992.95	
112	- Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	1,967,553.33	
14	Depósitos a ordem no exterior	51,827,075.34	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	17,867.00	
20	Crédito concedido	2,437,767,645.46	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território		
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	572,736,280.00	
23	Acções, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	39,969,019.75	
29	Outras aplicações		
	Depósitos a ordem		
301	- Patacas		243,763,905.42
311	- Moedas externas		983,832,626.01
	Depósitos com pré-aviso		
302	- Patacas		5,496,901.31
312	- Moedas externas		60,211,447.71
	Depósitos a prazo		
303	- Patacas		64,824,775.43
313	- Moedas externas		1,436,283,628.66
32	Recursos de instituições de crédito no Território		32,055,173.90
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		202,569,050.00
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		
37	Cheques e ordens a pagar		22,014,503.53
38	Credores		5,795,137.49
39	Exigibilidades diversas		15,861,793.67
40	Participações financeiras	51,500.00	
41	Imóveis	12,922,975.59	
42	Equipamento	8,472,392.14	
43	Custos plurienais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	1,947,940.95	
46	Outros valores imobilizados	83,510.00	
50-59	Contas internas e de regularização	82,204,979.53	73,717,117.51
62	Provisões para riscos diversos		
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	220,780,564.73	
8	Proveitos por natureza		334,146,538.55
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	37,977,530.58	
92	Valores recebidos em caução	7,283,898,000.00	
93	Garantias e avales prestados	181,025,594.87	
94	Créditos abertos	114,045,249.79	
90	Credores por valores recebidos em depósito		
91	Credores por valores recebidos para cobrança		37,977,530.58
92	Credores por valores recebidos em caução		7,283,898,000.00
93	Devedores por garantias e avales prestados		181,025,594.87
94	Devedores por créditos abertos		114,045,249.79
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	751,193,433.70	751,193,433.70
T O T A I S		11,933,985,952.46	11,933,985,952.46

O Administrador,
P.C.L. Holberton

O Chefe da Contabilidade,
F.M. Isin

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.
Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

(Antes do fecho)

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
CAIXA - PATACAS	209.083,00	0,00
CAIXA - MOEDA EXTERNA	30.113.239,90	0,00
DEPÓSITOS NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	40.259.260,75	0,00
CERTIFICADOS DE DIVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.123.079.492,33	0,00
VALORES A COBRAR	119.518.334,79	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NOOUTRAS INST.CRÉDITO NO TERRITÓRIO	3.024.536,17	0,00
DEPÓSITOS À ORDEM NO EXTERIOR	82.294.157,40	0,00
OUTROS VALORES	1.124.004,75	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.523.200.025,65	79.800.722,13
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO.	299.412.712,60	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	408.982.962,30	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.419.984.355,90	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	397.548.121,02	0,00
DEVEDORES	5.005.200,70	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.168.155.010,00
DEPÓSITOS À ORDEM - PATACAS	0,00	1.364.190.667,40
DEPÓSITOS À ORDEM - MOEDA EXTERNA	0,00	262.181.531,60
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO - MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO - PATACAS	0,00	417.744.012,55
DEPÓSITOS A PRAZO - MOEDA EXTERNA	0,00	3.553.833.693,30
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	176.186.952,23
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	397.548.121,12
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	21.910,30
CREDORES	0,00	30.991.118,97
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	3.021.890,86
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	36.750.966,80	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	8.270.173,17
EQUIPAMENTO	47.609.301,00	30.590.835,50
CUSTOS PLURIANUAIS	23.106.319,00	15.318.068,80
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	2.908.986,95	2.355.003,20
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	27.942.880,81	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	504.583,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	667.192.464,18	685.624.881,84
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	54.607.692,78
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
LUCROS E PERDAS	258.258,20	2.364.201,81
CUSTOS POR NATUREZA	426.495.657,74	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	488.045.399,09
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	158.661.982,30	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	57.346.089,50	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	5.937.393.992,67	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	230.906.426,45
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	93.837.939,74
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	158.661.982,30
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	57.346.089,50
CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	5.937.393.992,67
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	230.906.426,45	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	93.837.939,74	0,00
TESOURO PÚBLICO - CONTA CORRENTE	593.044.847,33	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	593.044.847,33
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	2.654.846.425,44	2.654.846.425,44
T O T A L	18.466.889.590,08	18.466.889.590,08

O Responsável pela Contabilidade,
Jorge Manuel Dias Gomes

O Director-Geral,
Abílio do Nascimento Martins Dengucho

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ASIA, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1993

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	1,625,009.90	
102+103	. Moedas externas	8,013,573.39	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	20,855,882.55	
12.00	Valores a cobrar	7,286,471.18	
13.00	Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território	5,601,190.93	
14.00	Depósitos a ordem no exterior	276,348,045.92	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	1,497,756.51	
20.00	Crédito concedido	861,157,192.62	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	32,498,943.15	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	308,577,861.50	
23.00	Accções, obrigações e quotas	44,844,687.39	
28.00	Devedores	3,567,761.22	
	Depósitos a ordem		
301.00	. Patacas		108,301,278.50
311.00	. Moedas externas		232,537,897.45
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		258,937.35
312.00	. Moedas externas		27,493,874.02
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		108,639,579.80
313.00	. Moedas externas		718,551,675.75
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		20,343.88
34.00	Empréstimos em moedas externas		271,081,866.12
37.00	Cheques e ordens a pagar		1,250,575.55
38.00	Credores		17,408,914.98
39.00	Exigibilidades diversas		14,149,050.92
40.00	Participações financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imóveis	6,533,069.31	
42.00	Equipamento	5,242,335.43	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	8,691,498.38	
62.00	Provisões para riscos diversos		8,273,150.37
60.00	Capital		21,300,000.00
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		40,887,351.14
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		342,304.91
7.00	Custos por natureza	99,331,152.93	
8.00	Proveitos por natureza		2,611,290.90
90.00	Valores recebidos em depósito	2,339,012.44	
91.00	Valores recebidos para cobrança	10,697,183.79	
93.00	Garantias e avales prestados	36,085,511.18	
94.00	Créditos abertos	95,979,777.69	
90.00	Credores por valores recebidos em depósito		2,339,012.44
91.00	Credores por valores recebidos para cobrança		10,697,183.79
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		36,085,511.18
94.00	Devedores por créditos abertos		95,979,777.69
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	445,946,041.61	445,946,041.61
	T O T A I S	2,355,516,649.77	2,355,516,649.77

O Administrador,
Nelson Yuen

O Chefe da Contabilidade,
S. K. Chow

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960)	Portarias (1979) \$ 15,00 Portarias (1980) \$ 25,00 Portarias (1981) \$ 20,00	de garagem \$ 2,00
Código da Estrada (edição bilíngue) \$ 65,00	(Em volume único) 1982 esgotado 1983 esgotado 1984 esgotado	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan: 1.º volume (16.ª edição) \$ 5,00 2.º volume (8.ª edição) \$ 5,00 3.º volume (6.ª edição) \$ 5,00 4.º volume (5.ª edição) \$ 15,00 5.º volume (4.ª edição) \$ 15,00 6.º volume (2.ª edição) \$ 15,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	1985 (Em 3 volumes) I volume (Leis) esgotado II volume (Decretos-Leis) \$ 120,00 III volume (Portarias) \$ 75,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) \$ 15,00	1986 (Em volume único, encadernado) \$ 180,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilíngue) \$ 60,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989).	1986 (Em 3 volumes) I volume (Leis) \$ 30,00 II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00 III volume (Portarias) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00 Formato «livro de bolso» \$ 35,00	1987 (Em volume único) esgotado	Plano Oficial de Contabilidade (bilíngue) \$ 30,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado) \$ 150,00 Formato «livro de bolso» \$ 50,00	1988 (3 volumes) \$ 230,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau esgotado
Estatuto Orgânico de Macau (2.ª edição — bilíngue) \$ 25,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1991 (3 volumes) \$ 250,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	1992 (Colectânea bilíngue, ordenada por semestres) I Semestre \$ 110,00 II Semestre \$ 180,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias: Leis (1978) esgotado Leis (1979) \$ 15,00 Leis (1980) \$ 20,00 Leis (1981) \$ 20,00 Decretos-Leis (1978) esgotado Decretos-Leis (1979) \$ 30,00 Decretos-Leis (1980) \$ 20,00 Decretos-Leis (1981) \$ 30,00 Portarias (1978) esgotado	1993 (Colectânea bilíngue) I Semestre \$ 180,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
	Legislação do Trabalho (edição bilíngue) esgotado	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
	Lei da Nacionalidade (edição bilíngue) \$ 15,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
	Lei de Terras esgotado	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilíngue) \$ 5,00
	Lei de Terras (em chinês) \$ 5,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
	Licença para estabelecimento	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilíngue) \$ 10,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 92,00

每份價銀九十二元正